

Diário do Legislativo de 18/11/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 85ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 76ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/11/2010

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 4.999/2010 - Projetos de Lei nºs 5.000 a 5.003/2010 - Requerimentos nºs 6.774 a 6.776/2010 - Requerimentos da Comissão de Administração Pública (2) e dos Deputados Doutor Viana e Gustavo Valadares e outros - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados André Quintão, Carlos Pimenta, Eros Biondini, Carlin Moura e Getúlio Neiva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Doutor Viana e Gustavo Valadares e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Administração Pública (2); aprovação - Requerimento nº 4.615/2009; aprovação - Requerimento nº 5.062/2009; aprovação - Requerimento nº 5.242/2009; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 5.448/2010; aprovação - Requerimento nº 6.610/2010; aprovação - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ademir Lucas, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.999/2010

- O Projeto de Resolução nº 4.999/2010 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 5.000/2010

Declara de utilidade pública a Associação Municipal de Assistência às Famílias Carentes - Amafac -, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal de Assistência às Famílias Carentes - Amafac -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2010.

Walter Tosta

Justificação: A Associação Municipal de Assistência às Famílias Carentes - Amafac -, fundada em 25/8/97, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que tem como objetivo promover a assistência social, a educação, a cultura, a conscientização ecológica, o lazer e o esporte para a criança, o adolescente, os adultos e os idosos pertencentes a famílias de baixa renda, prestando serviços gratuitos permanentes.

A entidade também promove atividades de geração de renda, em diversas áreas, a profissionalização de adultos e idosos, articula serviços e programas de prevenção, educação saúde, esporte, lazer e cultura visando à inclusão social e a cidadania.

Pelo exposto, o trabalho da Associação é extremamente meritório, e a entidade, portanto, é merecedora de receber o título de utilidade pública. Terá, assim, mais condições para desempenhar sua elevada missão.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.001/2010

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Sevilha B, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Sevilha B, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2010.

Carlin Moura

Justificação: A Associação Filantrópica Sevilha B, com sede no Município de Ribeirão das Neves, fundada em 1º/3/2003, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Está em pleno e regular funcionamento há mais de sete anos e desde então vem cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

A Associação tem por finalidade representar os cidadãos associados junto aos órgãos públicos e privados, lutando por conquistas nas áreas social, educacional, cultural, de saúde e desportiva. Promove ainda encontros sociais, festas, atividades esportivas e culturais, campanhas de combate a doenças transmissíveis e infectocontagiosas, atividades de recreação e lazer, distribuição de mantimentos e medicamentos, entre outras atividades.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é, portanto, de extrema importância para a Associação, para a ampliação de seu trabalho, e continuidade de seus projetos junto aos seus integrantes, promovendo assim o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal e garantindo o bem-estar de todos os seus associados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.002/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Integração Sócio-Cultural dos Afrodescendentes de Machado, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Integração Sócio-Cultural dos Afrodescendentes de Machado, com sede no Município de Machado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2010.

Carlin Moura

Justificação: A Associação de Desenvolvimento e Integração Sócio-Cultural dos Afrodescendentes de Machado, com sede no Município de Machado, fundada em 17/11/2007, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A referida Associação, que tem por finalidade a promoção da cultura, do entretenimento, do lazer, do desenvolvimento econômico e social, dos direitos da infância e da adolescência e do desenvolvimento humano em geral, através de projetos educacionais, culturais e esportivos, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos e vem cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

Promove ainda encontros, debates e parcerias na comunidade, visando sempre ao desenvolvimento harmônico e saudável da sociedade, de forma popular, através da integração e de forma democrática.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é, portanto, de extrema importância para essa entidade, para a ampliação de seu trabalho e continuidade de seus projetos, visando ao estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, garantindo assim a manutenção e a ampliação dos serviços prestados à população de Machado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.003/2010

Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Esportiva e Social Verena - ACS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Esportiva e Social Verena - ACS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2010.

Carlin Moura

Justificação: A Associação Cultural, Esportiva e Social Verena - ACS -, com sede no Município de Belo Horizonte, fundada em 19/4/2000, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A Associação está em pleno e regular funcionamento há mais de dez anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais e tem por finalidade promover assistência e ação social, educacional, esportiva, ecológica e cultural, garantindo a melhoria das famílias desprovidas de recursos financeiros, através do estímulo e da realização de eventos esportivos, educativos e culturais.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de grande importância para a associação, uma vez que, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando, dessa maneira, a ampliação de seu trabalho, e

continuidade aos seus projetos junto aos seus integrantes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.774/2010, do Deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Vilmar Domingos Fistarol.

Nº 6.775/2010, do Deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Silvana Rizzoli.

Nº 6.776/2010, do Deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Marco Mazzu. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Administração Pública (2) e dos Deputados Doutor Viana e Gustavo Valadares e outros.

Oradores Inscritos

- Os Deputados André Quintão, Carlos Pimenta, Eros Biondini, Carlin Moura e Getúlio Neiva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Doutor Viana, solicitando a destinação da 1ª Parte de uma reunião ordinária para homenagear o Sr. Emílio de Vasconcelos Costa - Dr. Milito - pelo centenário de seu nascimento; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Gustavo Valadares e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Deputado Federal José Rafael Guerra Pinto Coelho pelos 40 anos dedicados à saúde e pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Minas Gerais e à Nação Brasileira na Câmara dos Deputados.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Administração Pública em que solicita sejam encaminhadas à Ordem dos Advogados do Brasil/Comissão de Prerrogativas as notas taquigráficas da reunião dessa Comissão realizada no dia 22/6/2010 e providências para a anulação dos atos eivados de vícios e a responsabilização das autoridades envolvidas, em especial, da Presidente da Junta Central de Saúde - JCS - da Polícia Militar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Administração Pública em que solicita sejam encaminhadas ao Conselho Regional de Medicina as notas taquigráficas da reunião dessa Comissão realizada no dia 22/6/2010 e providências para a anulação dos atos eivados de vícios e a responsabilização das autoridades envolvidas, em especial, da Presidente da Junta Central de Saúde - JCS - da Polícia Militar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.615/2009, das Comissões de Participação Popular e de Transporte, em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Transportes pedido de informações sobre o montante recebido com a cobrança de pedágio pelas concessionárias no Estado, bem como o montante investido, discriminado por rodovia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 5.062/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Saúde pedido de informações sobre providências tomadas com relação ao pronto atendimento aos portadores de silicose, de forma a garantir-lhes diagnóstico adequado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 5.242/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de informações sobre pacientes com transtorno mental que cumprem medida de segurança de internação, por comarca e local. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 5.242/2009 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 5.448/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Subsecretaria de Administração Penitenciária pedido de informações sobre os treinamentos de tiros oferecidos por essa Secretaria aos Agentes de Segurança Penitenciária efetivos e contratados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 6.610/2010, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre: a exoneração de Agentes Socioeducativos e Penitenciários contratados, em desrespeito ao que preceitua a Lei nº 18.185, de 4/6/2009, no que tange ao prazo de aviso previsto no art. 13, II, e ao pagamento de verbas rescisórias; a discriminação na realização dos psicotécnicos nos cursos de requalificação dos Agentes; o descumprimento dos repasses previdenciários, em desconformidade com o art. 14 da Lei nº 18.185, de 2009; a falta de fornecimento das carteiras funcionais aos Agentes Penitenciários e Socioeducativos contratados, o que dificulta o trabalho de escolta; o descumprimento dos direitos constitucionais dos servidores, conforme previsto no art. 39 da Constituição Federal, especificamente a inobservância do adicional noturno e da jornada de trabalho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/11/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questões de Ordem

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, quero abordar uma questão importante. Durante este ano, votamos, nesta Casa, um importante projeto que autorizou o governo do Estado a fazer um empréstimo junto ao Banco Mundial e ao BNDES. Ficou muito claro, Sr. Presidente, que esse empréstimo, após aprovado, visava compensar o Estado pelas perdas financeiras decorrentes da crise econômica de 2009, durante a qual as finanças de Minas Gerais sofreram um impacto bastante significativo, especialmente em função da pauta de exportações, que é muito centrada no minério, ou seja, nas "commodities" minerárias e também nas "commodities" agrícolas. Então, isso fez com que a arrecadação do Estado, em 2009, sofresse uma queda significativa, algo em torno de 22%. A crise também afetou diretamente os Municípios. O que foi discutido na época? O governo federal fez uma compensação direta aos Municípios, promovendo uma recomposição, para que a arrecadação de 2009 ficasse no patamar da de 2008, e autorizou os Estados a fazerem a compensação da perda do Fundo de Participação do Estado - FPE - por meio do referido empréstimo. Durante a tramitação do projeto nesta Casa, ficou acertado - e todos os Deputados lembram-se disso - que a autorização para o empréstimo do Estado deveria vir acompanhada de um fundo de compensação para os Municípios. Portanto, isso ficou acertado aqui, entre nós. Ficou deliberado até mesmo que haveria uma tabela estabelecendo como os Municípios seriam compensados, com base em sua população. Essa tabela iria variar de R\$350.000,00 a R\$5.000.000,00, dependendo do número de habitantes do Município. No entanto, quando fariam o pagamento dessa compensação para os Municípios, a Advocacia-Geral do Estado levantou a questão de que esse dinheiro não poderia ser repassado aos Prefeitos e às Prefeitas, aos Municípios, no período das eleições, em função da proibição da lei eleitoral, o que é bastante pertinente. Por essa razão, Sr. Presidente, ficou acertado que, após o período eleitoral, essa compensação aos Municípios seria feita. Como o Estado a faria, todos os Municípios apresentaram projetos para terem acesso a esse importante fundo, que visa compensar as perdas que os Municípios tiveram durante a crise econômica. Os Prefeitos e as Prefeitas trabalharam, foram à Setop, apresentaram seus

projetos e fizeram, como deveria ser feito, os devidos protocolos. Sr. Presidente, passadas as eleições, está na hora de efetuarmos os pagamentos aos Municípios, de o Estado fazer essa compensação. Levanto essa questão por estar preocupado com a lentidão do governo do Estado em cumprir esse compromisso. Ainda hoje recebi um telefonema da Prefeita de Contagem, Marília Campos, que está preocupada com a demora da Setop para o pagamento dessa compensação financeira, problema que também ocorre em Governador Valadares, em Belo Oriente, em Teófilo Ottoni. É importante, Sr. Presidente, que levantemos essa questão, sobre a qual os Deputados precisam refletir, porque é preciso garantir esse pagamento aos Municípios, sob pena de lhes causarmos graves prejuízos. Os Municípios sofreram as principais perdas, foram os Prefeitos e as Prefeitas que mais sentiram na carne a ausência do dinheiro para a continuidade de suas obras e de seus programas. É importante que o Estado faça o pagamento dessa compensação o mais rapidamente possível para que não haja a interpretação de que o Estado escolheu pagar esse ou aquele Município em detrimento de algum outro, o que, se ocorresse, feriria o princípio republicano. Levanto essa questão para que possamos refletir sobre ela. Peço que o Líder do Governo, Deputado Mauri Torres, pense sobre isso e dê resposta aos Prefeitos e às Prefeitas que estão aguardando por um benefício, um direito dos Municípios e que até a presente data não foi pago.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, volto a mencionar o que já tenho dito há 22 anos. Uma tempestade acabou de cair em Belo Horizonte e toda a cidade ficou inundada. O Prefeito de Belo Horizonte, se fosse ágil como o Deputado João Leite, já teria mandado limpar todas as bocas de lobo. O Deputado João Leite, com certeza, se estivesse à frente da Prefeitura de Belo Horizonte, já teria mandado limpá-las, desentupindo-as. O povo é mal-educado e continua jogando lixo nas ruas. Enquanto me dirigia à Assembleia, passamos por várias ruas que viraram verdadeiros rios. Peço ao Prefeito que, antes de as chuvas começarem de fato, pelo menos mande limpar os bueiros. Muita gente pode reclamar de este Deputado mencionar esse tipo de coisa na Assembleia, mas é importante lembrar que esta Casa tem representantes de todas as comunidades. Criamos, há 15 anos, a TV Assembleia, justamente para mostrar esta Casa. No próximo dia 30 de novembro vamos fazer uma festa para comemorar os 15 anos da TV Assembleia. Para quem não sabe, a TV Assembleia vai debutar. Há 15 anos criamos essa televisão nesta Casa. Tivemos a oportunidade de subir naquela tribuna, de apresentar um requerimento pedindo sua criação, requerimento que foi aprovado aqui. Agora a TV Assembleia está no canal aberto. Todos terão acesso e não só quem paga TV a cabo. O Ministro Hélio Costa fez essa promessa há dois anos e agora seu Ministério está acertando os detalhes. Falo isso porque a TV Assembleia fica o tempo todo ligada na Prefeitura de Belo Horizonte. O Prefeito de Belo Horizonte e seus assessores assistem à TV Assembleia o tempo inteiro. Temos 100% de audiência em todas as redações, jornais e rádios que têm um jornalismo intenso como a Rádio Itatiaia. O Márcio Doti fala o seguinte: "Esse monitor aqui vai ficar ligado constantemente na TV Assembleia porque lá as coisas acontecem". Não estou entendendo porque o Prefeito de Belo Horizonte fica mandando apagar luz para cá e para lá. O Prefeito resolveu fazer economia na Prefeitura. Onde havia duas lâmpadas acesas ele mandou acender apenas uma. Os funcionários da Prefeitura estão com dificuldade até de trabalhar. Dessa maneira fica difícil até mandar limpar as ruas e os bueiros de Belo Horizonte. A chuva está chegando e não queremos mais aceitar rios passando por Belo Horizonte. Fica aqui meu apelo ao Prefeito de Belo Horizonte. Tenho certeza absoluta de que, amanhã, veremos mais uma vez nos jornais que Belo Horizonte virou um rio por causa da chuva. Muito obrigado.

O Deputado Gustavo Valadares - Aproveitando o embalo do Deputado Alencar da Silveira Jr., que está fazendo vários apelos aqui, gostaria de lembrar a esta Casa que ontem encerrou-se mais um feriado prolongado em todo o País. Tivemos a infeliz notícia de que batemos mais uma vez o recorde do número de mortos nas rodovias que cortam o País, em especial o nosso Estado. Foram 35 mortes. Faria aqui um apelo ao governo federal, aos governos estaduais e porque não às Prefeituras? Não basta investirmos em duplicação, restauração, reforma de nossas rodovias, sejam elas federais, sejam estaduais, sejam municipais. Se não começarmos a fazer uma política de educação para o trânsito nas cidades e nas estradas, durante todo ano e não apenas nos períodos de férias escolares, o saldo de mortes continuará crescendo a cada férias ou feriado prolongado. O convite e a convocação que faço é para que nossos Governadores, Prefeitos - principalmente os das grandes cidades - e representantes do governo federal iniciem urgentemente uma campanha educativa para conscientizar o motorista brasileiro. Assim poderemos diminuir o número de imprudências cometidas em nossas estradas. As mortes ocorreram, em sua grande maioria, em estradas que estão em péssima situação, mas algumas aconteceram em estradas em boa situação, com boa pista de rolagem e segurança. Ou seja, foram frutos da total imprudência de nossos motoristas. Então, é preciso que os governos se unam em prol de uma política educativa para conscientizar o motorista brasileiro. Muito obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Deputado Gustavo Valadares, concordo com V. Exa. e quero dizer que, no dia 30 de novembro, às 14h30min, a Comissão de Segurança Pública vai fazer uma audiência pública a pedido da Associação Nacional de Educação de Trânsito exatamente para discutir essa questão. Queria deixar registrado nesta Casa que esse problema é gravíssimo, e temos de somar esforços para solucioná-lo, pois muitas vidas são ceifadas. Estive neste final de semana em Barão de Cocais. Gastamos 3 horas para ir e outras 3 para voltar devido a acidentes, e um deles foi causado por problemas de saúde do motorista de um caminhão: ele faleceu, e o veículo ficou destruído. Na volta, tivemos problemas por causa de novos acidentes. Conversamos com o Deputado João Leite, Presidente da Comissão de Segurança Pública, e concluímos que precisamos dar continuidade à questão do trânsito como segurança pública. A Bancada do PT tem feito essa discussão. É importante somarmos esforços suprapartidários para contribuir e fazer com que haja investimentos muito maiores na educação para o trânsito, começando com as crianças. É necessário que a imprensa, os canais de televisão e a TV Assembleia invistam mais no tema. Depois poderemos ampliar a fiscalização. É preciso, porém, criar antes uma consciência, pois muitas vidas são ceifadas no nosso país. Obrigada.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando as extraordinárias de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 17, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

Ata da 7ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno - na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 11/11/2010

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Agostinho Patrus Filho, Inácio Franco e Lafayette de Andrada, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.938/2010 (relator: Deputado Zé Maia). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Inácio Franco.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/11/2010

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.238/2009, do Deputado Zezé Perrella, 3.277/2009, da Comissão de Participação Popular, 3.642/2009, do Deputado Jayro Lessa, e 4.135, 4.687 e 4.699/2010, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/11/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.413/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.489/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externo junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.919/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$29.295.167,07 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.938/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$74.500.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 965/2007, do Deputado Délio Malheiros, que torna obrigatória a exposição de cartaz de advertência sobre acidentes pelos estabelecimentos que comercializarem álcool líquido. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/2004, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.102/2009, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.255/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a publicação de matérias de interesse dos Poderes do Estado no órgão oficial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.462/2010, da Comissão Especial sobre a Arbitragem, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado seja parte e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 5, da Comissão de Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 e 6, da mesma Comissão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.513/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das associações de produtores rurais localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 27ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 18/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Uejo, Célio Moreira, Delvito Alves, Gilberto Abramo, Padre João e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2010, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 4.904/2010, do Deputado Durval Ângelo, e do Projeto de Lei nº 4.917/2010, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2010, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Constituição e Justiça, e do Projeto de Lei nº 4.771/2010, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2010, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Constituição e Justiça, e do Projeto de Lei nº 4.771/2010, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE O PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRA DEVOLUTA DO ESTADO A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 534/2010

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da competência que lhe confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 dessa Carta, enviou a esta Assembleia Legislativa, por meio da mensagem em epígrafe, três processos administrativos de legitimação de posse de terra devoluta rural do Estado.

A mensagem foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/7/2010 e distribuída a esta Comissão, nos termos dos arts. 188 e 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Em observância às regras emanadas da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, compete ao presente órgão colegiado, nesta fase preliminar dos trabalhos, examiná-la quanto aos pressupostos legais.

Fundamentação

Por intermédio da Mensagem nº 534/2010, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa três processos de legitimação de terras devolutas rurais, situadas nos Municípios de Araçuaí e Rio Pardo de Minas, com áreas entre 100ha e 250ha, devidamente instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, autarquia vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

O inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado atribui à Assembleia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os casos de legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, com áreas limitadas a 500m² e 2.000m², respectivamente; de alienação ou concessão de terra pública prevista no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; de concessão gratuita do domínio de área devoluta rural inferior a 50ha a quem cumpra os requisitos constitucionais; de ação judicial discriminatória, limitada à área de 250ha, cumprida sua função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, com devolução, pelo ocupante, da área remanescente; e de alienação ou concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100ha.

Cabe observar, ainda, que o § 6º do art. 247 permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, até a área de 250ha, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal a ela.

O art. 18 da Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais, estabelece que, para tornar o lote economicamente produtivo, o possuidor deve utilizar, no mínimo, 30% de sua área aproveitável para a agricultura, 50% para a pecuária, ou 40% para as duas atividades. A vinculação pessoal à terra é definida pelo art. 19 da mesma lei como a residência em localidade que permita ao ocupante ou a seus familiares assistência permanente à área e a sua efetiva utilização econômica.

Após análise da documentação enviada pelo Iter, constatamos que os três processos em análise estão de acordo com a legislação vigente, pois as áreas têm entre 100ha e 250ha, e seus beneficiários utilizam mais de 40% para as atividades de agricultura e pecuária, além de residirem no Município em que se encontra a gleba ou em Municípios limítrofes. Atendem, portanto, aos requisitos legais de preferência em sua aquisição previstos no § 6º do art. 247 da Constituição do Estado.

Por fim, é importante esclarecer que a tramitação dos processos de que trata a proposição em análise observará a aplicação da Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação de projeto de resolução, a seguir formalizado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2010

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações de terras devolutas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações de terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2010.)

Nº	REQUERENTE	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	ÁREA (HA)
1	Anita Alves Santos	Córrego da Lapa	Araçuaí	175,5586
2	José Rodrigues Chaves	Fazenda Atoleiro	Rio Pardo de Minas	110,1627
3	Maria de Fátima Alves Silva Mendes	Fazenda Atoleiro	Rio Pardo de Minas	124,8867

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dilzon Melo, relator - Duarte Bechir.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.161/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a União Metropolitana por Moradia Popular de Belo Horizonte – UMMP-BH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.161/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a União Metropolitana por Moradia Popular de Belo Horizonte – UMMP-BH –, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída para representar, no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte, as diversas organizações populares que lutam por moradia.

Na busca de alternativas para a política habitacional popular, a entidade incentiva os movimentos populares a se organizarem, com gestão autônoma, ampla democracia e liberdade de participação; orienta sobre a necessidade do atendimento da função social das propriedades; busca sensibilizar a sociedade sobre o déficit habitacional na região e seus significados político, social, econômico e cultural; desenvolve estudos sobre novas possibilidades de moradias populares; representa os interesses de seus associados perante o poder público.

Considerando o importante trabalho desenvolvido pela UMMP-BH, é meritória a pretensão de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.161/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.904/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Municipal Anti-Drogas - Imad -, com sede no Município de Uberaba.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.904/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública o Instituto Municipal Anti-Drogas - Imad -, com sede no Município de Uberaba, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação na região do Triângulo Mineiro.

Na luta contra o uso de drogas, especialmente entre o público feminino, a instituição tem como propósito implantar espaços de reabilitação para dependentes, onde serão desenvolvidas as competências necessárias à sua reinserção econômica e social, realizar atividades voltadas para a prevenção do uso de substâncias psicoativas nas áreas de educação e informação, atender as famílias e comunidades, criando uma rede de informações e apoio, ministrar cursos de qualificação para membros de grupos familiares e comunitários e manter instituições de ensino profissional, técnico, tecnológico e de pesquisa aplicada.

Considerando o importante trabalho desenvolvido pelo Imad na promoção da cidadania e dos direitos humanos, é meritória a pretensão de declará-lo de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.904/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.129/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Nova União dos Amigos Caminhoneiros da Região, com sede no Município de Pratápolis.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.129/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Nova União dos Amigos Caminhoneiros da Região, com sede no Município de Pratápolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 2007 por proprietários de veículos de carga da região do Médio Rio Grande.

A entidade tem como propósito criar e manter fundos para a restituição ou reforma, em casos de incêndio, roubo ou abaloamento de veículo pertencente a seus associados; executar programas de desenvolvimento para melhorar suas condições sociais e econômicas, incrementando sua qualidade de vida; e realizar eventos como festivais, feiras beneficentes, leilões e competições esportivas.

Considerando o trabalho desenvolvido pela Associação Nova União dos Amigos Caminhoneiros da Região, é meritória a pretensão de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.129/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.303/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Obra Assistencial Antônio Frederico Ozanam, com sede no Município de Florestal.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.303/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Obra Assistencial Antônio Frederico Ozanam, com sede no Município de Florestal. Obra unida da Sociedade São Vicente de Paulo, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, a entidade se dedica à prática da assistência social, visando à promoção humana.

Vinculada ao Conselho Central de Juatuba e ao Conselho Metropolitano de Divinópolis, a instituição mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, reconhecidamente pobres, de ambos os sexos, com condições precárias de saúde física e mental; e presta assistência material, moral, intelectual e social a seus assistidos, proporcionando-lhes liberdade e dignidade.

Considerando o importante trabalho desenvolvido pela Obra Assistencial Antônio Frederico Ozanam, é meritória a pretensão de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.303/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.657/2010

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar nome à rodovia que menciona.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.657/2010 tem por escopo dar a denominação de Antônio Chaves do Carmo ao trecho rodoviário compreendido entre o entroncamento da MGC-120 com a BR-259 e o Município de Coroaci.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da proposição, a fim de identificar corretamente o trecho que se pretende denominar: trecho da Rodovia MG-314 que liga o Município de Coroaci à BR-259.

Como esclarece o autor da matéria, a história de vida de Antônio Chaves do Carmo guarda estreita relação com a abertura das estradas que servem o Município de Coroaci e evidencia sua participação na prestação dos serviços de transporte à população desse Município.

Mais conhecido como Tonim Chaves, o homenageado nasceu em Virginópolis, em 1922. Filho de um lavrador e uma doméstica, casou-se, em 1949, com Helena da Costa Coelho, com quem teve oito filhos.

Começou a trabalhar cedo, dirigindo um dos jipes que fazia parte do comboio que atendia os moradores da região, criando, assim, a primeira linha de ônibus municipal. Também foi autônomo por um tempo, realizando transporte de passageiros e mercadorias entre os Municípios de Governador Valadares e Coroaci.

Finalmente, adquiriu uma jardineira, ônibus da Viação Nossa Senhora do Amparo, que foi o primeiro a fazer o referido trajeto. A linha passou a se chamar Suassuí, a seu pedido, em homenagem ao rio cujo curso percorre o mesmo trajeto.

Aposentou-se como Motorista da Prefeitura Municipal de Coroaci, vindo a falecer em 1992. Homem honesto, íntegro e humilde, é até hoje lembrado pela população local como o saudoso Tio Tonim.

Isso posto, a homenagem que lhe está sendo feita por intermédio do projeto de lei em análise é meritória e oportuna, demonstrando o reconhecimento da população pelos serviços por ele prestados.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.657/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Adalclever Lopes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.661/2010

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Evangelização e Ação Social de Formiga – Aceaf –, com sede no Município de Formiga.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.661/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Evangelização e Ação Social de Formiga – Aceaf –, com sede no Município de Formiga. Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, é constituída pela união de moradores e representantes da comunidade.

A instituição tem como objetivo executar serviços de radiodifusão comunitária, bem como oferecer mecanismos para a formação e a integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; realizar atividades de utilidade pública, inclusive em apoio à defesa civil; contribuir para o aperfeiçoamento profissional de jornalistas e radialistas; permitir a capacitação dos cidadão no exercício de seu direito de expressão.

Considerando o importante trabalho desenvolvido pela Aceaf na promoção da cidadania e dos direitos humanos da comunidade em que atua, é meritória a pretensão de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.661/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Dilzon Melo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.666/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Alvorada Industrial, Bandeirantes e Marques Industrial, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.666/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Alvorada Industrial, Bandeirantes e Marques Industrial, com sede no Município de São Joaquim de Bicas, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como propósito promover o desenvolvimento comunitário e a integração social de seus associados.

No cumprimento de seus objetivos, a instituição desenvolve programas nas áreas da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, do esporte e do lazer, visando à defesa dos interesses coletivos, em especial os da criança, do adolescente e da terceira idade; além de fomentar projetos alternativos voltados para a geração de renda e para a inserção, no mercado de trabalho, de pessoas da comunidade.

Pela relevância do trabalho desenvolvido pela Associação, é oportuno conceder-lhe o título de utilidade pública.

Cabe ressaltar, por fim, que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por objetivo incluir o Município no art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.666/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.782/2010

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Getúlio Neiva, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Centro de Restauração Vida Nova, com sede no Município de Esmeraldas.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem agora a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.782/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Centro de Restauração Vida Nova, com sede no Município de Esmeraldas, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 2007.

A instituição tem como finalidade acolher e orientar pessoas que sofrem de dependência de substâncias psicoativas, com a finalidade de promover sua recuperação e reinserção na família e na sociedade.

Consideramos que a Associação Centro de Restauração Vida Nova desenvolve um importante trabalho nas comunidades onde atua, em especial naquelas em situação de vulnerabilidade, o que torna meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.782/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Fahim Sawan, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.877/2010

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Drepanocíticos do Leste Mineiro e Regiões - Asdrelnmir -, com sede no Município de Governador Valadares.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem agora a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.877/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Drepanocíticos do Leste Mineiro e Regiões - Asdrelnmir -, com sede no Município de Governador Valadares, entidade sem fins econômicos, que tem por propósito contribuir para a formulação de políticas públicas e sociais voltadas às pessoas com doenças falciformes e talassemias.

A doença falciforme é uma das doenças hereditárias mais prevalentes no Brasil. É uma alteração genética, caracterizada por um tipo de hemoglobina mutante designada hemoglobina S, que faz com que as hemácias adquiram a forma de foice (falcizadas) em ambiente de baixa oxigenação, não sendo capazes de oxigenar o corpo de modo satisfatório. As hemácias falcizadas têm dificuldade de circular na corrente sanguínea e podem provocar obstrução vascular. Como consequência, as pessoas com essa doença apresentam dores intensas, isquemia, necrose, disfunção e danos irreversíveis a tecidos e órgãos, além de anemia crônica.

A talassemia é também uma doença hereditária que afeta o sangue. Nela, o defeito genético resulta na redução da taxa de síntese de uma das cadeias da globina que forma a hemoglobina. Essa redução pode causar a formação de moléculas anormais de hemoglobina, causando anemia, o sintoma característico da talassemia.

É importante destacar que Minas Gerais foi o Estado pioneiro na implantação, em 1998, da Triagem Neonatal, conhecida popularmente como Teste do Pezinho, para a identificação precoce da doença falciforme e outras hemoglobinopatias.

Com o claro objetivo de promover a atenção integral às pessoas com doença falciforme e talassemia, bem como a seus familiares, por intermédio da educação, da informação e do apoio assistencial, a Asdrelnmir desempenha um importante trabalho, sendo meritória a intenção de se lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.877/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.885/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Alberto Pinto Coelho, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Sentinela da Cidadania de Bueno Brandão, com sede no Município de Bueno Brandão.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.885/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Sentinela da Cidadania de Bueno Brandão, com sede no Município de Bueno Brandão, organização não governamental, fundada em 2009, que tem por escopo fomentar o desenvolvimento humano, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores do Município. Para tanto, a instituição acompanha o desempenho orçamentário e financeiro do Município, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o intuito de fiscalizar os gastos públicos e combater possíveis desvios; estimula a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, especialmente os hídricos; promove o desenvolvimento sustentável; fomenta pesquisas e estudos sobre impacto social e ambiental na região; implementa programas culturais e educacionais; defende a preservação dos locais históricos e dos monumentos do Município e divulga sua história e suas tradições; apregoa valores universais, como ética, cidadania e direitos humanos.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.885/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.890/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Fábio Avelar, tem como escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Serra dos Pinheiros e Boa Vista – Asspevi –, com sede no Município de Ponte Nova.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem agora a este órgão colegiado, para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.890/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Serra dos Pinheiros e Boa Vista – Asspevi –, com sede no Município de Ponte Nova, entidade sem fins econômicos, que tem por objetivo precípuo identificar e buscar soluções para os problemas que afetam a comunidade em que está inserida. Para tanto, a instituição mobiliza a comunidade e estimula o aproveitamento dos recursos disponíveis; intermedeia a compra e a venda de produtos dos associados; reivindica melhorias para a comunidade; busca parcerias para a execução de programas de fomento e de ações que possam melhorar a vida das pessoas; apoia os produtores familiares rurais; zela pela proteção da saúde, da maternidade e da infância; combate a fome e a pobreza; facilita a criação e o desenvolvimento de programas de geração de emprego e de renda; realiza ações de preservação do meio ambiente; promove o desenvolvimento de atividades produtivas, culturais, desportivas e sociais; visa à integração dos produtores com indústrias locais e regionais.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.890/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Cavaleiros Comitiva Pé de Serra, com sede no Município de Luz.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.913/2010 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Cavaleiros Comitiva Pé de Serra, com sede no Município de Luz, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo realizar atividades culturais, resgatar as tradições locais e divulgar fatos de relevante interesse para a comunidade.

Na consecução de seus propósitos, a instituição constitui-se em canal de interação e divulgação de acontecimentos relevantes para os luzenses; realiza eventos como cavalgadas, encontros, rodeios e atividades correlatas; colabora com as iniciativas que visem ao bem-estar da comunidade e defende, perante o poder público, a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Município.

Pela relevância do trabalho desenvolvido pela Associação de Cavaleiros Comitiva Pé de Serra, é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.913/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.462/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão Especial sobre a Arbitragem, a proposição em epígrafe dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado seja parte e dá outras providências.

Preliminarmente a proposição em tela foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas de nºs 1 a 6, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 5 e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 6, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao seu mérito e aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "c" e "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva adotar o juízo arbitral para a solução de litígios atinentes a direito patrimonial disponível, em que o Estado e as entidades descentralizadas (autarquias, fundações públicas e empresas estatais) sejam parte. O paradigma adotado é a Lei Federal nº 9.307, de 1996, que dispõe sobre a arbitragem, embora esse diploma legal tenha sido concebido para a solução de conflitos entre particulares.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice de natureza jurídico-constitucional à normal tramitação da proposição, mas apresentou as Emendas nºs 1 a 6, que tratam especificamente de: determinação de exigência licitatória, existência de cláusula compromissória cheia ou a formulação de compromisso arbitral; exigência de tribuna arbitral com, no mínimo, três árbitros, com graduação superior; supressão do termo "cheia" no art. 8º, realização de notificação pessoal da parte contrária, para refutar ou concordar com a adoção do juízo arbitral; exigência de que as entidades descentralizadas tenham experiência no ramo de atividade e estejam regularmente constituídas há, pelo menos, três anos; e as citações realizadas no juízo arbitral observarão as disposições correspondentes na Lei Federal nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil. É oportuno lembrar que o projeto em pauta cuida de uma opção e não de uma imposição normativa, que só ocorrerá quando se tratar de direito patrimonial disponível.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto de lei com a Emenda nº 5 e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 6, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. A rejeição dessas emendas se baseou na incompatibilidade das mesmas com a celeridade que se pretende atribuir ao juízo arbitral, pois a Comissão entendeu que as mesmas acabam por dificultar e comprometer a aplicação da lei. Destacou que a ideia básica da indisponibilidade, por si só, não impede a utilização do juízo arbitral, nos acordos celebrados pelo Estado e suas entidades descentralizadas, e que a moderna administração cede lugar, nos casos em que é possível, à chamada "administração gerencial", que privilegia as metas ou resultados, voltada para uma nova concepção do agir estatal que enaltece a pretendida eficiência com resultados positivos na vida do cidadão.

As medidas propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, não geram novas despesas para o Estado, nem ferem a Lei de

Responsabilidade Fiscal, uma vez que o art. 11 do projeto em pauta exige edital de licitação e contrato público, que conterà previsão de despesas com arbitragem, taxa de administração da instituição arbitral, honorários de árbitros, peritos e outros custos administrativos. Tal procedimento previne, inclusive, ocorrência de gastos futuros pelo Estado, uma vez que reduz, sobremaneira, os custos com o Poder Judiciário. O relator entende que as mudanças propostas, além de aprimorar a legislação em vigor, fazem justiça à população mineira, na medida em que são carregadas de relevante significado social e, por todas essas razões, o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.462/2010, no 1º turno, com a Emenda nº 5, da Comissão de Justiça e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 6, também da Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Tiago Ulisses - Adelmo Carneiro Leão - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.507/2010

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e afins utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito "aedes aegypti".

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, e vem, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo obrigar os depósitos de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e afins a utilizar sistemas de cobertura para evitar o acúmulo de água nesses reservatórios e, assim, a proliferação do mosquito transmissor da dengue, o "aedes aegypti". Para tanto, estabelece aos infratores as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências.

Atualmente, a dengue é considerada um grave problema de saúde pública em todo o mundo, principalmente em países tropicais como o Brasil. Ela causa morbidade elevada entre os pacientes, que apresentam como principais sintomas febre alta, dores de cabeça, prostração, dores nos músculos e nas articulações, náuseas, vômitos, manchas vermelhas na pele e dores abdominais. Na forma hemorrágica, pode causar alterações na coagulação sanguínea que levam a sangramentos na pele e nos órgãos internos. Se a doença não for tratada com rapidez, o paciente infectado pode ir a óbito em poucos dias.

Segundo dados do Ministério da Saúde, no primeiro trimestre de 2010 o número de casos de dengue no Brasil teve um incremento de 79,85% em comparação com o mesmo período de 2009. Até o início de abril desse ano foram notificados 447.769 casos de dengue em todo o País. Desses, 2.561 foram considerados casos graves, com 117 óbitos confirmados até a referida data. Alterações climáticas como elevação da temperatura e chuvas abundantes favorecem a proliferação do mosquito transmissor.

Não há tratamento específico para a dengue. O diagnóstico, na maioria das vezes é clínico, por exclusão de outras doenças. Após o quarto dia da doença, o exame de sorologia poderá confirmar a presença de anticorpos contra o vírus da dengue. Assim, na ausência de problemas mais graves, o tratamento é apenas sintomático, por meio de analgésicos, antitérmicos e reidratação oral. Esses aspectos, além do difícil controle da doença e da falta de uma vacina contra todos os tipos de vírus que podem ocasioná-la, atribuem-lhe peculiaridade.

A transmissão do vírus da dengue se dá por meio da picada do mosquito "aedes aegypti", que só se reproduz na água. Por esse motivo, a principal forma de combate à doença é a eliminação dos criadouros de larvas do mosquito transmissor.

A iniciativa do projeto em comento é nobre, uma vez que tem o objetivo de erradicar os focos de dengue no Estado. Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que cabe à Comissão de Saúde discutir o mérito da proposição e, diante da ausência de impedimentos do ponto de vista jurídico, apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a aperfeiçoar a redação do texto e incluir os comandos do projeto na Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Com efeito, a principal medida de combate à dengue é, com participação ativa da população e controle dos órgãos de vigilância epidemiológica, eliminar acúmulos de água que podem abrigar as larvas do mosquito "aedes".

A proposição em análise faz alusão somente a depósitos de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e afins. Contudo, há uma gama muito maior de objetos que podem reter água: vasos de plantas, garrafas, latas de lixo, caixas d'água destampadas, lajes, tambores, tanques, cisternas, copos, calhas, marquises, para citar alguns. Igualmente, vários são os locais onde esses objetos se encontram: residências, estabelecimentos comerciais, galpões, lotes vagos, construções abandonadas, logradouros públicos, entre outros.

Considerando o caráter geral da lei, não é aconselhável detalhar no seu texto quais locais estariam obrigados a instalar sistema de cobertura rígida para evitar acúmulo de água, sob pena de que as medidas de controle do mosquito transmissor da dengue se atenham somente àqueles citados na norma legal.

Ademais, existem outras zoonoses que constituem situações epidemiológicas transitórias, cada qual com um plano de enfrentamento específico. O Código de Saúde de Minas Gerais já estabelece, em linhas gerais, as ações a serem desenvolvidas pelos serviços de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses, de forma a detectar, prevenir e controlar doenças e agravos provocados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou animal sinantrópico.

Cumprindo informar que cabe ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como integrante do Sistema Único de Saúde, a execução de ações para

o controle da dengue, por meio de seus agentes e parceiros. Nesse contexto, é atribuição dos órgãos de vigilância sanitária a intervenção nos ambientes propícios à proliferação do mosquito "aedes aegypt", de forma a eliminar ou reduzir possíveis fatores de risco.

A configuração de infrações à legislação sanitária e o estabelecimento das respectivas sanções estão previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20/8/77. No que diz respeito às doenças transmissíveis, essa lei estabelece, no art. 10, inciso VIII, as sanções para o infrator que deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção dessas doenças e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.

Os agentes de saúde que fiscalizam depósitos, ferros-velhos e afins estão legalmente amparados, de maneira mais específica, por dois dispositivos do Código de Saúde de Minas Gerais. O art. 99 do citado código estabelece, em seu inciso XXXV, as penalidades para o detentor legal da posse que deixar de observar exigência sanitária relativa a imóvel, equipamento ou utensílio. O inciso XXXVI, por sua vez, lista as sanções para o infrator que descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde.

Entendemos, pois, que a iniciativa legislativa não seria o melhor caminho para instituir a medida proposta pelo projeto em questão. Acreditamos que tal especificação deveria ser feita mediante regulamento, em conformidade com as disposições legais que já estão em vigor. Assim, a listagem dos locais a serem fiscalizados, bem como novas propostas de enfrentamento da doença, poderiam ser mais facilmente atualizadas pelos órgãos competentes.

Outro ponto que merece ser ressaltado é que a erradicação dos focos de dengue passa, necessariamente, pela participação ativa da sociedade. Para estimular essa participação, é fundamental a realização de campanhas por parte do Poder Executivo, em diversos meios, de forma a divulgar maciçamente as informações e orientações necessárias para o efetivo controle da doença.

O Ministério da Saúde lançou, em 2006, o Programa Nacional de Controle da Dengue, com caráter permanente e cujas ações são articuladas com os Estados e os Municípios. Um dos aspectos essenciais desse programa é a informação e a mobilização das pessoas, de maneira a se criar uma maior responsabilização de cada família na manutenção do ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor.

Na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por seu turno, encontra-se em andamento o plano estadual de combate à dengue, que visa mobilizar a sociedade e o poder público para reduzir a taxa de infestação pelo mosquito vetor, diminuir o número de casos de dengue, capacitar os profissionais e os serviços de saúde para o combate à doença e reduzir a mortalidade por dengue. Além disso, o Estado está investindo em novas tecnologias de combate ao foco do mosquito transmissor.

Enfim, diante do que foi apresentado, consideramos que a apresentação do projeto em tela é inoportuna, pois trata de matéria já normatizada por outros dispositivos legais. Assim, tendo-se em vista a inocuidade da proposição, não vislumbramos razões para que ela prospere nesta Casa.

Conclusão

Em face das razões apresentadas, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.507/2010.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.917/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "autoriza o Estado de Minas Gerais a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante a realização de acordo direto com seus credores, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 8/10/2010, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a autorizar o Estado de Minas Gerais a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante acordos diretos com seus credores, conforme o disposto no inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República.

Estabelece que os acordos serão efetivados pela Advocacia Geral do Estado – AGE –, no juízo de conciliação do Tribunal responsável pelo precatório; que é possível, no acordo, a compensação do crédito com débito líquido e certo do credor inscrito em dívida ativa pelo Estado; que resolução conjunta do Advogado-Geral do Estado, do Secretário de Fazenda e do Presidente do Tribunal de Justiça estabelecerá os procedimentos para os acordos diretos; e que não se admitirá, nestes, liquidação apenas parcial do precatório.

O projeto dispõe ainda sobre cessão e compensação de créditos constantes em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais. No tocante à cessão, prevê procedimentos para assegurar a correção dos pagamentos e a manutenção da natureza e da posição do precatório na ordem cronológica de apresentação. No que se refere à compensação, autoriza a quitação de débitos líquidos e certos, inscritos em dívida ativa até 31/8/2010, com créditos constantes em precatórios devidos pelo Estado, sem prejuízo do repasse dos recursos vinculados ao regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do ADCT da Constituição da República, e desde que implementadas condições atinentes à formalização do negócio, à preservação de direitos de terceiros e à proteção do erário.

Finalmente, a proposição autoriza o Estado a transferir recursos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para fins de pagamento de precatórios, sem prejuízo dos repasses vinculados ao Tribunal de Justiça nos termos do art. 97 do ADCT da Carta Federal.

Segundo o inciso III do § 8º do art. 97 do ADCT da Constituição da República, o pagamento de precatórios por acordos diretos com os credores, facultado ao Poder Executivo, no âmbito do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda à Constituição nº 62, de 2009, depende de lei própria da entidade devedora, que deve dispor sobre a forma desse acordo e pode instituir câmara de conciliação.

A proposição é, assim, necessária e oportuna, na medida em que o Estado de Minas Gerais se enquadra no disposto no art. 97 do ADCT da Constituição da República e pretende valer-se dessa modalidade de pagamento – acordo direto com os credores – para quitação de sua dívida decorrente de mora na quitação de precatórios vencidos.

Considerando que a Carta Federal deixou ampla margem de autonomia para o legislador estadual regular a forma desse pagamento, não vislumbramos óbice à solução proposta pelo Governador do Estado. Não obstante isso, entendemos que os princípios constitucionais da administração pública, particularmente as exigências de impessoalidade e publicidade, reclamam a indicação, no próprio texto legal, de parâmetros para habilitação dos credores para realização dos referidos acordos diretos. Tendo em vista o espírito da reforma consubstanciada na Emenda à Constituição nº 62, de 2009, bem como as demais normas constitucionais aplicáveis à espécie, deverão ter preferência, em primeiro lugar, os credores que concederem maior deságio e, em caso de equivalência nesse critério, aqueles que tiverem idade mais avançada.

Entendemos, ainda, quanto à exigência de o acordo abranger a totalidade do crédito constante no precatório, que é importante distinguir a situação de precatórios com vários credores, resultantes de ações e execuções promovidas em litisconsórcio. A restrição, nestes, deve limitar-se à proibição de fracionamento do crédito individual de cada exequente, e não do valor total do precatório, sob pena de discriminação injustificada desses credores.

Observamos, por outro lado, que o Governador do Estado, aproveitando o ensejo, pretende regular certos aspectos da cessão e da compensação de créditos constantes em precatórios devidos pelo Estado. Não vislumbramos, a propósito, defeito na proposta governamental, que procura resguardar o erário. Registramos, apenas, que a possibilidade de compensação de precatório por sucessor ou cessionário do credor original se restringe às modalidades de compensação de que trata a proposição, a saber: a compensação disciplinada no art. 11 da Lei nº 14.699, de 6/8/2003, e a compensação no bojo de acordo direto a que se refere o inciso III do § 8º do art. 97 do ADCT da Carta Federal.

No que toca, enfim, à autorização para transferência de recursos do Tesouro Estadual para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para fins de quitação de precatórios, de acordo com o art. 24-A da Resolução nº 115, de 29/6/2010, do Conselho Nacional de Justiça, a medida não contraria o regime especial de pagamento de precatórios regulado pelo art. 97 do ADCT da Constituição da República, uma vez que, conforme ressaltado no texto da proposição, não prejudica o montante de recursos vinculados ao Tribunal de Justiça no âmbito desse regime. Entendemos necessário, todavia, à luz dos preceitos da técnica legislativa, promover alterações pontuais na redação da proposição, no sentido de aprimorar a clareza do texto normativo em foco. Assim, por exemplo, nos arts. 1º, 3º e 4º, destacamos certas normas, antes aglutinadas, em disposições autônomas. Já nos arts. 3º e 5º, excluímos remissões desnecessárias, uma vez que os dispositivos referidos, de indubitável conhecimento público, aplicam-se por si mesmos às situações reguladas.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.917/2010 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Estado de Minas Gerais a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante acordos diretos com seus credores, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado de Minas Gerais fica autorizado a realizar acordos diretos com os credores de precatórios alimentícios e comuns, relativos à suas administrações direta e indireta, conforme o disposto no inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal.

§ 1º – Os acordos diretos serão efetivados pela Advocacia-Geral do Estado – AGE – em juízo de conciliação de precatórios do Tribunal de onde se originou o ofício requisitório.

§ 2º – Nos acordos diretos, não se admitirá acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

§ 3º – Nos acordos diretos poderá ser realizada compensação do crédito do precatório com débito líquido e certo inscrito em dívida ativa constituído contra o credor original, seu sucessor ou cessionário.

§ 4º – Resolução conjunta do Advogado-Geral do Estado, do Secretário de Estado de Fazenda e do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais estabelecerá os procedimentos necessários à realização dos acordos diretos e os critérios de habilitação dos credores, com preferência para aqueles que concederem maior deságio ou, em caso de deságio equivalente, para aqueles que tiverem idade mais avançada.

Art. 2º – Na hipótese de o credor do precatório ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, nos termos do § 13 do art. 100 da Constituição Federal, o cessionário deverá comunicar a ocorrência, por meio de petição protocolizada, à entidade devedora e ao Tribunal de origem do ofício requisitório.

§ 1º – A cessão do precatório somente produzirá efeitos após a comprovação, junto ao Tribunal de origem do ofício requisitório, de que a entidade devedora foi cientificada de sua ocorrência, na forma do "caput" deste artigo, ficando desobrigado o Estado, por sua administração direta ou indireta, do pagamento de parcela feita ao titular do precatório em data anterior à comunicação.

§ 2º – Ciente da cessão, o Tribunal de origem do ofício requisitório deverá descontar do precatório original o valor do crédito cedido e criar controle de contas próprio e à margem do precatório, em nome de cada cessionário, encaminhando à AGE os respectivos comprovantes.

§ 3º – A cessão ou outro ato jurídico relativo a determinado precatório não altera sua natureza, alimentícia ou comum, nem sua ordem cronológica.

§ 4º – Não se aplicam ao cessionário as modalidades de compensação a que se referem o § 9º do art. 100 da Constituição Federal e o inciso II do § 9º do art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 3º – A compensação de créditos inscritos em dívida ativa com precatórios a qual se refere o art. 11 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, somente poderá ocorrer com débitos líquidos e certos, inscritos em dívida ativa até 31 de agosto de 2010, constituídos contra o credor original, seu sucessor ou cessionário, observadas as condições estabelecidas no art. 4º desta lei.

Parágrafo único – A compensação a que se refere o "caput" deste artigo não prejudicará os recursos a serem obrigatoriamente repassados ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 4º – Nos casos de compensação será observado o seguinte, além de outras condições previstas em regulamento:

I – o sujeito passivo do crédito do Estado, ou seu representante legal, assinará termo de confissão de dívida e renúncia expressa e irrevogável de eventuais direitos, demandados em juízo ou na órbita administrativa, e de quitação dos precatórios utilizados, que deverão ser anexados aos processos judiciais dos quais sejam oriundos os precatórios, com pedido de homologação da extinção do crédito respectivo, não podendo haver nenhuma pendência judicial sobre os créditos a serem compensados nem discussão sobre a sua titularidade e valor, nem impugnação por qualquer interessado;

II – o credor do precatório deverá efetuar o pagamento prévio dos seguintes valores, que não serão abrangidos pela compensação:

a) parcelas inerentes aos repasses pertencentes aos Municípios ou a outras entidades públicas que não o Estado;

b) custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes devidos na forma do inciso VII do art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

III – se o valor atualizado do crédito do Estado for superior ao valor atualizado do precatório, deverá ser efetuado o pagamento do débito remanescente havido contra o credor do precatório;

IV – se o valor do crédito apresentado pelo credor do precatório para compensação for superior ao débito que pretende liquidar, o precatório respectivo prosseguirá para a cobrança do saldo remanescente, mantida a sua posição na ordem cronológica;

V – na hipótese do inciso IV, a compensação importará renúncia pelo credor do precatório do direito de discutir qualquer eventual diferença relativa à parte quitada e ao montante do crédito remanescente apurado quando da formalização do acordo de compensação; e

VI – a extinção do débito contra o credor do precatório a ser compensado só terá efeito após a comprovação do cumprimento dos requisitos para a compensação.

Art. 5º – Na hipótese de crédito com entidade da administração indireta, a utilização do crédito para os fins desta lei implicará a sub-rogação, pelo Estado de Minas Gerais, nos direitos e nos deveres do credor.

Art. 6º – Havendo recursos orçamentários suficientes, fica o Estado de Minas Gerais autorizado a transferir recursos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para manter-se em dia com seus precatórios nesses tribunais, desde que sem prejuízo dos recursos a serem repassados obrigatoriamente ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Célio Moreira - Delvito Alves - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 4.999/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria desta Comissão, o Projeto de Resolução nº 4.999/2010 tem por finalidade delegar ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura das administrações direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/11/2010, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 195 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de resolução em epígrafe destina-se a delegar atribuição ao Governador do Estado para, por meio de leis delegadas a serem editadas até 31/1/2011, proceder a uma reestruturação das administrações direta e indireta do Poder Executivo, que vise à execução do Plano de Governo "Minas de todos os mineiros: as redes sociais de desenvolvimento integrado", sem implicar abertura de créditos especiais. Sinteticamente, essa delegação legislativa abrange a prerrogativa de criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta, definindo

suas atribuições, objetivos e denominações; criar, transformar e extinguir cargos de provimento em comissão e funções de confiança dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, bem como gratificações e parcelas remuneratórias inerentes, alterar-lhes as denominações, as atribuições, os requisitos para ocupação, a forma de recrutamento, sistemática de remuneração, a jornada de trabalho e a distribuição; e alterar as vinculações das entidades da administração indireta.

A Constituição do Estado, seguindo os parâmetros da Constituição da República, prevê o instituto da lei delegada como uma das espécies normativas do processo legislativo, estabelece os requisitos formais para a sua elaboração e as limitações materiais de observância obrigatória por parte dos Poderes constituídos. Assim, o "caput" do art. 72 da Carta mineira estabelece a competência exclusiva do Governador do Estado para a edição de leis delegadas, mediante solicitação a esta Casa, que poderá conceder a delegação de atribuições na forma de resolução que especifique seu conteúdo e os termos de seu exercício. É o que prescreve o § 2º do art. 72 da mencionada Carta Política.

Pela ótica formal, a proposição coaduna-se com as diretrizes da Carta mineira, visto que o pedido relativo à elaboração de normas jurídicas dessa natureza resultou de manifestação explícita do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Mensagem nº 552/2010, encaminhada a esta Assembleia Legislativa. Ademais, o instrumento utilizado para formalizar a delegação de poderes – projeto de resolução – atende à exigência constante no citado § 2º do art. 72 da Constituição, o qual, uma vez aprovado, será transformado em resolução, o que habilitaria o Governador do Estado a realizar a pretendida reforma administrativa, nos limites por ela estabelecidos.

Quanto ao conteúdo da delegação legislativa, devem ser respeitadas as restrições materiais previstas no ordenamento constitucional em vigor. Assim, não podem ser objeto de leis delegadas os atos de competência privativa do Poder Legislativo, a matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre organização do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Igualmente, não é passível de delegação legislação atinente a matéria orçamentária (Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e Lei Orçamentária Anual – LOA), conforme determina o § 1º do art. 72 da Carta Estadual. A par dessas restrições materiais, que vinculam a deliberação desta Casa, deve-se observar ainda o disposto no § 8º do art. 14 da citada Constituição, segundo o qual "é vedada a delegação de poderes ao Executivo para a criação, extinção ou transformação de entidade de sua administração indireta". Nesse caso, o que o Constituinte de 1989 veda é a faculdade de o Governador do Estado criar, extinguir ou transformar, por meio de lei delegada, entes da administração descentralizada do Executivo, entendendo-se como tais as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as demais entidades de direito privado controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

O inciso I do art. 1º do projeto em exame prevê a delegação de atribuições ao Chefe do Poder Executivo para "criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações". Esse dispositivo merece análise cuidadosa, sobretudo em face da parte final, que, à primeira vista, parece contrariar a regra do art. 14, § 8º, da Carta mineira.

A criação, a extinção ou a transformação de entidades da administração indireta, que é composta de entes dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, dependem de lei ordinária aprovada por esta Casa e de ulterior sanção do Governador do Estado. Para exemplificar, à luz da sistemática constitucional vigente, não são lícitas a criação nem a extinção de uma autarquia nem a transformação de empresa pública em sociedade de economia mista mediante lei delegada, pois se estaria violando literalmente o mencionado preceito constitucional. Entretanto, é possível a delegação legislativa ao Executivo para modificar a estrutura orgânica das entidades preexistentes, o que abarca a prerrogativa de alterar atribuições, estabelecer objetivos, criar ou suprimir unidades administrativas e modificar as vinculações com os órgãos da administração direta, para melhor adequá-las às conveniências e às necessidades da administração pública, desde que seja preservada a individualidade e a existência jurídica dessas entidades. Nesse ponto, é oportuno diferenciar órgão público ou unidade administrativa e entidade. Aquele é um simples centro de competências ou feixe de atribuições sem personalidade jurídica. Entidade, na linguagem jurídico-administrativa, é sinônimo de pessoa jurídica, seja de direito público, como as autarquias, seja de direito privado, como as empresas estatais. Assim, criar, transformar ou extinguir órgão público não é a mesma coisa que criar, transformar ou extinguir entidade, pois esta abrange apenas os entes personificados. Consequentemente, a lei delegada pode ser utilizada para criar ou extinguir Secretaria de Estado ou órgão autônomo, os quais integram a estrutura da administração direta, mas não pode ser instrumento hábil à criação ou extinção de autarquia ou fundação pública, que integram a administração indireta.

O que não se admite, em face do direito constitucional positivo, é o uso da legislação delegada para alterar o quantitativo de entidades descentralizadas, o que corresponde à criação ou à extinção de pessoas jurídicas, o que é diferente de modificar a estrutura interna de cada uma dessas entidades, visto que essa alternativa não implica desaparecimento jurídico da entidade. É certo, porém, que o Chefe do Executivo não poderá valer-se dessa figura normativa para suprimir integralmente as atribuições de determinada autarquia, pois tal fato equivaleria a uma extinção por via oblíqua, o que afrontaria as diretrizes constitucionais aplicáveis à delegação legislativa.

No que diz respeito aos órgãos autônomos, mencionados no referido dispositivo, cuja previsão consta expressamente no art. 14, § 3º, da Constituição Estadual, trata-se de órgãos públicos da administração direta, sem personalidade jurídica, embora dotados de autonomias administrativa e financeira, nos termos da lei. Esses órgãos encontram-se numa situação peculiar na estrutura organizacional do Estado, pois gozam de maiores prerrogativas funcionais que os demais órgãos da administração direta, fato que os aproxima dos entes da administração indireta, principalmente em razão da autonomia que possuem. É o caso da Ouvidoria-Geral do Estado, da Auditoria-Geral do Estado e do Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília, entre outros. Como tais órgãos integram a administração direta, não há óbices à possibilidade de sua transformação ou extinção mediante lei delegada, ou até mesmo à criação de outras figuras dessa natureza.

Outro aspecto importante do projeto em exame refere-se à possibilidade de criar, transformar e extinguir cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 1º do projeto. Cargos de provimento em comissão são os que não necessitam de aprovação prévia em concurso público e são vocacionados a ser ocupados em caráter transitório. Tais cargos são de livre nomeação e exoneração, diferentemente dos cargos de provimento efetivo, também denominados cargos de carreira, que são providos mediante aprovação em concurso público, e seus ocupantes o exercem em caráter permanente.

Vê-se que a delegação legislativa não compreende os cargos de provimento efetivo, de modo que o Governador do Estado não poderá valer-se da lei delegada para alterar o quantitativo desses cargos, sob pena de contrariar a futura resolução desta Casa.

O inciso III do art. 1º da proposição faculta ao Chefe do Executivo modificar a vinculação das entidades da administração indireta. Desde o advento do Decreto-Lei nº 200, de 1967, que dispõe sobre a organização administrativa federal e que serviu de referência para a organização administrativa nos Estados e nos Municípios, os entes da administração descentralizada mantêm vínculo jurídico com os órgãos da administração centralizada, especialmente os ministérios e as secretarias de Estado, conforme o caso. Tal vinculação, também chamada de supervisão ministerial ou tutela administrativa, propicia um controle finalístico sobre a atuação da entidade, em razão da natureza da atividade. Não se trata de subordinação hierárquica, e sim de um controle restrito ao que a lei estabelece, sendo lícita a intervenção do órgão controlador apenas nos casos previstos na respectiva lei. Assim, alterar essa vinculação, no âmbito do Executivo, é assunto relacionado com a discricionariedade do Governador do Estado, que é o Chefe da administração pública e detentor da prerrogativa privativa para proceder a essa modificação, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Outro aspecto relevante em relação à legislação delegada diz respeito ao caráter temporário do instituto. É da essência dessa espécie normativa o exercício da competência no prazo fixado pela Assembleia Legislativa, o que está nitidamente delineado no art. 2º da proposição, que estabelece a data limite de 31/1/2011 para a edição de tais normas.

É oportuno ressaltar, ainda, que o instituto da lei delegada constitui ato legislativo primário e enquadra-se no mesmo plano hierárquico da lei ordinária, podendo mesmo revogá-la total ou parcialmente. Quanto à natureza desta figura normativa, ensina o constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho que, "quanto a seu conteúdo e eficácia, é ela um típico ato primário. De fato, as normas que estabelece estão no primeiro nível de eficácia, logo abaixo das constitucionais. Desse modo, a lei delegada é um ato primário, derivado de pronto da Constituição, embora condicionado" ("Do Processo Legislativo", 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1995, pág. 226). As diferenças básicas entre a lei delegada e a ordinária residem no fato de que a primeira configura exceção ao princípio da indelegabilidade de atribuições entre os Poderes constituídos e exige manifestação prévia do Legislativo para a habilitação do Chefe do Poder Executivo, além de não ser passível de sanção.

Verifica-se, portanto, que o projeto de resolução sob comento está em harmonia com os dispositivos constitucionais referentes à delegação legislativa, inexistindo óbice jurídico que inviabilize sua tramitação nesta Casa. Isso porque as matérias arroladas no projeto estão em sintonia com os limites materiais arrolados na Carta mineira. Entretanto, saliente-se que, no exercício do controle externo desta Casa sobre a atuação da administração pública, compete-lhe privativamente sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem dos limites da delegação legislativa, em conformidade com o disposto no art. 62, XXX, da Constituição do Estado. Nesse caso, eventuais abusos do Executivo na disciplina das matérias enumeradas na resolução superveniente podem ter seus efeitos suspensos por ato deste Parlamento, que tem o dever-poder constitucional de fiscalizar os atos da administração pública.

Finalmente, afigura-se-nos razoável inserir, no "caput" do art. 1º do projeto, referência expressa ao art. 72 da Carta mineira, que cuida especificamente do instituto da delegação legislativa, no escopo de conferir mais clareza ao dispositivo, sem alterar a essência da proposição. Para atingir esse desiderato, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 4.999/2010 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica concedida ao Governador do Estado, nos termos do art. 72 da Constituição do Estado, delegação de atribuição para estruturar as administrações direta e indireta do Poder Executivo, sem abertura de créditos especiais e com poderes limitados a:".

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Célio Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.414/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.414/2008, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação Artesanal Senhora do Bonsucesso – Asseb –, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.414/2008

Declara de utilidade pública a Associação Artesanal Senhora do Bonsucesso – Asseb –, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Artesanal Senhora do Bonsucesso – Asseb –, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.238/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.238/2009, de autoria do Deputado Zezé Perrella, que cria, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Banco de Ossos, para fins de transplantes, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.238/2009

Dá nova redação ao inciso II do art. 1º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 1º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

II – a criação de condições materiais que facilitem a captação, remoção e distribuição de órgãos e a captação, coleta, identificação, processamento, estocagem e distribuição de tecidos e substâncias humanas;"

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.277/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.277/2009, de autoria da Comissão de Participação Popular, que altera o art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.277/2009

Altera o art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O "caput" do art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, fica acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 3º – (...)

IX – educação alimentar e nutricional."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.642/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.642/2009, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – Conseps – localizados no Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.642/2009

Reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – Conseps – localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – Conseps – localizados no Estado.

Art. 2º – A declaração de utilidade pública de cada Consep como entidade autônoma e dotada de personalidade jurídica própria se fará por lei específica, na forma da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.135/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.135/2010, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a alienar os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.135/2010

Autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a alienar, por meio de venda, os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – autorizada a alienar, por meio de venda, os seguintes imóveis:

I – apartamento nº 102 do Edifício Manaus, situado na Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 109, no Município de Belo Horizonte, em terreno constituído pelos lotes 24 e 25 da quadra 73 da ex-Colônia Adalberto Ferraz, registrado sob o nº 5.112, no Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

II – conjunto comercial 17-C, localizado no 17º andar do Edifício Conde de Prates, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 1º Subdistrito-Sé, no Município de São Paulo (SP), registrado sob o nº 39.986, no Livro 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo;

III – prédio situado na Rua Cláudio Manoel, nº 1.205, no Município de Belo Horizonte, em parte dos lotes 18 e 24 da quadra 18 da 5ª seção urbana, registrado sob o nº 26.929, no Livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IV – prédio situado na Rua Paraíba, nº 641, no Município de Belo Horizonte, no lote 10 da quadra 27 da 5ª seção urbana, registrado sob o nº 39.679, no Livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

V – prédio situado na Rua Gonçalves Dias, nº 46/48, no Município do Rio de Janeiro (RJ), registrado sob o nº 70.527, no Livro de Registro Geral, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação dos imóveis relacionados no "caput" serão destinados ao atendimento dos fins institucionais da Fapemig, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – As vendas de que trata esta lei serão precedidas de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo de comissão a ser designada pelo Presidente da Fapemig.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Célio Moreira, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.500/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.500/2010, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Apícola do Médio Piracicaba - Apimel -, com sede no Município de Rio Piracicaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.500/2010

Declara de utilidade pública a Associação Apícola do Médio Piracicaba - Apimel -, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Apícola do Médio Piracicaba - Apimel -, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2010.

Ademir Lucas, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.532/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.532/2010, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública a Associação Unidos do Assentamento José dos Anjos, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.532/2010

Declara de utilidade pública a Associação Unidos do Assentamento José dos Anjos, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Unidos do Assentamento José dos Anjos, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2010.

Ademir Lucas, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.540/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.540/2010, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Marimbondo, Rocinha, Córrego Alegre e Almécega, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.540/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Marimbondo, Rocinha, Córrego Alegre, Almécega e Região, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Marimbondo, Rocinha, Córrego Alegre, Almécega e Região, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2010.

Ademir Lucas, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.552/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.552/2010, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores de Salto da Divisa, com sede no Município de Salto da Divisa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.552/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores de Salto da Divisa, com sede no Município de Salto da Divisa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores de Salto da Divisa, com sede no Município de Salto da Divisa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2010.

Ademir Lucas, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.586/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.586/2010, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Maia, com sede no Município de Aguanil, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.586/2010

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Maia, com sede no Município de Aguanil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Maia, com sede no Município de Aguanil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2010.

Ademir Lucas, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.594/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.594/2010, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Região da Serrinha - APRRES -, com sede no Município de São Roque de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.594/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Região da Serrinha - APRRES -, com sede no Município de São Roque de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Região da Serrinha - APRRES -, com sede no Município de São Roque de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2010.

Ademir Lucas, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.687/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.687/2010, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários ou integrantes de carteiras de ativos diversos e demais créditos de propriedade do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.687/2010

Autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários ou integrantes de carteiras de ativos diversos e demais créditos de propriedade do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, à empresa Minas Gerais Participações S.A. - MGI - ou a fundo de investimento em direitos creditórios constituído de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários os seguintes títulos e direitos de crédito:

I - direitos creditórios originários de créditos tributários, objeto de parcelamentos administrativos, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -;

II - direitos creditórios originários de créditos devidos ao Estado referentes à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e minerais em território mineiro, respeitados os limites estabelecidos pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal;

III - carteiras de ativos e créditos adquiridos pelo Estado em decorrência da extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Minascaixa - e da alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal - e do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - Bemge.

Parágrafo único - A cessão indicada no inciso I do "caput" compreende apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito e somente poderá recair sobre créditos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, e reconhecidos pelo contribuinte ou devedor mediante a formalização de parcelamento.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º não modifica a natureza do crédito que originou o direito creditório objeto da cessão, o qual mantém suas garantias e privilégios, não altera as condições de pagamento, critérios de atualização e data de vencimento e não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos originadores, que, em relação aos créditos indicados no inciso I do art. 1º, permanece com a Advocacia-Geral do Estado - AGE - ou a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

Art. 3º - Para os fins desta lei, o valor mínimo da cessão não poderá ser inferior ao do saldo atualizado do parcelamento, quando houver, excluídos juros e demais acréscimos financeiros incidentes sobre as parcelas vincendas.

Art. 4º - O cessionário não poderá efetuar nova cessão dos direitos creditórios cedidos na forma desta lei, salvo por anuência expressa da SEF e da AGE.

Art. 5º - A cessão dos direitos creditórios originados de créditos tributários será sempre parcial, ficando excluídas:

I - a parcela pertencente aos Municípios, nos termos do disposto no inciso IV do art. 158 e no art. 159 da Constituição da República;

II - as verbas que decorram do ajuizamento de ações judiciais, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo único - Os Municípios continuarão a receber os recursos de que trata o "caput" nos prazos e percentuais previstos na legislação aplicável, no momento da concretização dos respectivos pagamentos pelos contribuintes, o mesmo ocorrendo em relação às demais receitas vinculadas, em conformidade com as disposições da Constituição da República e da Constituição do Estado e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º - O Poder Executivo editará instrumento específico disciplinando a cessão, com individualização dos direitos creditórios cedidos, aplicando-se, no que couber, os dispositivos pertinentes do Código Civil, instituído pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - A cessão se fará em caráter definitivo, sem assunção, pelo Estado, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caracterizar a cessão como operação de crédito.

Art. 7º - Nos procedimentos necessários à formalização da cessão prevista no art. 1º desta lei, o Estado, por intermédio dos órgãos e entidades envolvidos, preservará o sigilo relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte, do devedor ou de terceiros e sobre a natureza e a situação dos respectivos negócios ou atividades.

Art. 8º – Não serão considerados rompidos nem alterados os acordos de parcelamento ou outros benefícios firmados nos termos das Leis nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, 14.247, de 4 de junho de 2002, 15.273, de 29 de julho de 2004, 17.247, de 27 de dezembro de 2007, e 18.002, de 5 de janeiro de 2009, e do Decreto nº 45.358, de 4 de maio de 2010, para a liquidação de débitos fiscais relacionados com o ICMS e demais títulos e direitos de créditos indicados no art. 1º desta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.699/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.699/2010, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a negociar os direitos e créditos de natureza agrícola securitizados, adquiridos pelo Estado no processo de privatização do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. – Bemge – e do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. – Credireal –, alongados nos termos da Lei Federal nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Banco Central do Brasil, regidos pelas normas específicas ditas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN – e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.699/2010

Autoriza o Poder Executivo a negociar os direitos e créditos de natureza agrícola securitizados, adquiridos pelo Estado no processo de privatização do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. – Bemge – e do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. – Credireal –, alongados nos termos da Lei Federal nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Banco Central do Brasil, regidos pelas normas específicas ditas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas para a regularização de operações inadimplidas, relativas às dívidas renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei Federal nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não, nos termos da Lei Federal nº 10.437, de 25 de abril de 2002:

I – renegociar as parcelas de operações vencidas e não regularizadas e os saldos devedores de operações que se encontrarem totalmente vencidas por força do § 3º do art. 1º da Resolução nº 2.963, de 28 de maio de 2002, do Banco Central do Brasil;

II – atualizar as obrigações pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, considerando o valor no vencimento de cada parcela em situação de inadimplemento e as operações repactuadas nos termos da Lei Federal nº 10.437, de 2002, sendo a primeira parcela atualizada a partir de seu vencimento e o saldo devedor restante a partir da data em que for considerada a operação vencida antecipadamente, por força da legislação pertinente e das normas ditas pelo Conselho Monetário Nacional;

III – considerar, no caso das operações alongadas nos termos da Lei Federal nº 10.437, de 2002, que uma única parcela vencida não poderá ser objeto de alongamento nos termos desta lei, devendo ser liquidada antes de decorrerem cento e oitenta dias da data de seu vencimento, para evitar o vencimento antecipado de toda a operação;

IV – estabelecer amortização mínima, a título de entrada, de 10% (dez por cento) do saldo vencido atualizado;

V – alongar o saldo remanescente pelo prazo de dez anos, parcelado em periodicidade não superior a um ano, vencendo a primeira parcela doze meses após a formalização da renegociação;

VI – submeter as operações à atualização monetária com base no INPC, a partir da data de renegociação.

Art. 2º – Sobre as obrigações vencidas e não pagas decorrentes da renegociação objeto desta lei incidirá, a título de encargos financeiros, a Taxa Referencial – TR – divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de juros moratórios calculados à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), que serão devidos "pro rata die", a partir da data do inadimplemento e até a sua correspondente liquidação.

Art. 3º – Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural abrangidas por esta lei a partir da data em que os mutuários efetuarem o pagamento da entrada da renegociação.

Parágrafo único – Havendo inadimplência por prazo superior a cento e oitenta dias contados da data de vencimento de cada parcela, o mutuário perderá o benefício de que trata esta lei, devendo ser tomadas medidas visando ao retorno da cobrança administrativa ou judicial.

Art. 4º – Aplica-se o disposto na Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e nas alterações posteriores aos procedimentos de cobrança dos direitos e créditos oriundos do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, referidos no item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato de Permuta de Ativos estabelecido entre o Estado de Minas Gerais e o BDMG, em 30 de novembro de 1998, e relacionados em seu Anexo II.

Parágrafo único – O valor a ser atualizado é o constante no Anexo II do contrato de permuta de ativos mencionado no "captul", deduzindo-se os valores porventura já recebidos.

Art. 5º – Nas ações de cobrança e execução dos créditos ajuizados pelo Estado, os honorários advocatícios não ultrapassarão 2,5% (dois vírgula cinco por cento), exceto quando houver embargo ou ação visando à desconstituição ou à revisão desses créditos, caso em que esse percentual poderá ser de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo atualizado nos termos do disposto no inciso II do art. 1º desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Célio Moreira, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.711/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.711/2010, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública o Movimento Gay e Simpatizantes do Vale do Aço – MGS –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.711/2010

Declara de utilidade pública o Movimento Gay e Simpatizantes do Vale do Aço – MGS –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Movimento Gay e Simpatizantes do Vale do Aço – MGS –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.723/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.723/2010, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Piranguense de Artesanato – APA –, com sede no Município de Piranguçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.723/2010

Declara de utilidade pública a Associação Piranguense de Artesanato – APA –, com sede no Município de Piranguçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Piranguense de Artesanato – APA –, com sede no Município de Piranguçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.745/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.745/2010, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação Inzo de J'Inkise Luango e Kaitumbá, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.745/2010

Declara de utilidade pública a Associação Inzo de J'Inkise Luango e Kaitumbá, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Inzo de J'Inkise Luango e Kaitumbá, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.753/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.753/2010, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que declara de utilidade pública a Associação Artística Cultural Coro Emap – ACE –, com sede no Município de Além Paraíba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.753/2010

Declara de utilidade pública a Associação Artística Cultural Coro Emap – ACE –, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Artística Cultural Coro Emap – ACE –, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.763/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.763/2010, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Cia. Bruta de Teatro, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.763/2010

Declara de utilidade pública a Cia. Bruta de Teatro, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Cia. Bruta de Teatro, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Humberto Carneiro.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

Discursos Proferidos em 11/11/2010

O Deputado Durval Ângelo* - Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, boa tarde a todos e a todas. Em primeiro lugar, agradeço ao Deputado João Leite, que solicitou a inversão da ordem de inscrição para que eu fizesse meu pronunciamento antes dele, visto que participarei, logo mais, daqui a meia hora, de uma reunião da Executiva Estadual do PT.

O que me traz a esta tribuna é um breve comentário a respeito de alguns procedimentos disciplinares contra alguns Juízes em Minas Gerais. A Comissão de Direitos Humanos, que presido, impõe aos seus membros algumas tarefas muitas vezes difíceis e árduas, das quais não podemos nos esquivar. Farei um breve relato a respeito da decisão tomada, nesta semana, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, em relação ao Juiz Edilson Rodrigues, de Sete Lagoas. No início de 2007, precisamente no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, num contato feito com a Promotora Dra. Laís, que na época tratava da questão da violência contra a mulher - Lei Maria da Penha -, deparamo-nos com uma sentença do referido Juiz de Sete Lagoas, no mínimo inusitada para um primeiro momento. O Juiz Edilson Rodrigues era o responsável pela Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente dessa comarca. Digo no mínimo inusitada, porque a referida sentença chamou a nossa atenção por conter algumas expressões ou talvez alguns devaneios, arroubos ou apatias da parte desse Juiz, que encantou, com noticiários sensacionalistas, toda a imprensa da época, ao afirmar que Deus é homem, que Deus é masculino e que o mundo é masculino.

Então, em uma sentença, ele classificou a Lei Maria da Penha como herética, como antiética, como inconstitucional, e até arvorou-se em acrobata da teologia ao referir-se a Maria. Não obstante reconhecer a sua importância - ele até demonstra conhecimento da "Salve; Rainha", quando diz que Maria foi credenciada como advogada nossa diante do tribunal divino -, disse que no Evangelho Jesus a teria desprezado pela sua situação de mulher: "Que tenho contigo, mulher?", segundo palavras do Juiz.

Ao tentar mostrar que mesmo a mulher moderna - que acha que só precisa do espermatozóide do homem para ter um filho, nada mais -, quando encontra um amor, até abomina a sua independência e autonomia e vai viver na dependência desse amor que lhe dará segurança. Ele até chama a igualdade de hipócrita e perversa. Ele diz que a desgraça começou no Éden pela ação de uma mulher. Essas são pérolas que estão na sentença do Juiz.

Talvez pudéssemos até entender isso como momentos de loucura, em que o magistrado estava fora da realidade. E talvez esse o lado que, na época, em 2007, quando a Comissão de Direitos Humanos, provocada pela Promotora Laís, denunciou o fato, foi destacado na imprensa. Agora, de novo, o Conselho Nacional de Justiça decide pelo afastamento do Juiz e, de novo, é esse aspecto que fica na imprensa.

Mas eu gostaria de fazer uma reflexão mais profunda sobre isso, porque a imprensa não disse que esse homem, investido de um cargo, com a sua decisão, gerou uma perversidade muito grande, que ele inocentou homens agressores de mulheres, quando a gente sabe que a cada dois dias morre no Brasil uma mulher vítima de violência. Não foi dito que por trás das sentenças do magistrado havia mulheres sendo vilipendiadas em seus direitos e crianças sofrendo em um lar por declarações como essa.

Então, o papel do direito, da Justiça seria corrigir, levar conforto e ordenar uma sociedade sob a lógica do bem e da preservação da garantia dos direitos. Não, isso não aconteceu. Interessante é que ninguém na imprensa colocou, em nenhuma das sentenças, as vítimas que foram criminalizadas. Não foram citados nem o nome delas nem os nomes dos homens agressores que foram absolvidos pelo Juiz.

Deputado José Henrique, esse é o fato grave. Em nenhuma abordagem feita esta semana - aliás eu mesmo falei na imprensa nacional e tenho certeza absoluta a respeito do que eu disse sobre as vítimas de homens violentos e das decisões absurdas desse Juiz -, nas edições das matérias, nada disso saiu. Quero que a gente pense nisso.

Eu poderia até mesmo falar sobre a vida pessoal do Juiz: da sua separação; da sua esposa, que mora no Rio de Janeiro; e do sequestro que fez de sua filha. Isso está registrado no Tribunal. Ele não tinha a guarda da filha, quem tinha a guarda era sua esposa. Nada disso foi publicado. Então deixo bem claro que, por trás dessas decisões absurdas, há mulheres e crianças que são vítimas, e que, novamente, a grande imprensa aborda o assunto de forma superficial. Digo "a grande imprensa" porque nem fui entrevistado sobre esse fato, originado na Comissão de Direitos Humanos, pela TV Assembleia, que parece estar, muitas vezes, na contramão do que as Comissões da Assembleia fazem. Isso revela que há problemas com os editores. Já que estamos pensando uma Assembleia para daqui a 20 anos, deveríamos pensar nisso também.

Gostaria de deixar bem claro que, como é procedimento da Comissão de Direitos Humanos, encaminhamos o caso à Corregedoria do Tribunal de Justiça, pedindo punição para o Juiz. Mais uma vez, ela arquivou o procedimento contra o Juiz Edilson Rodrigues. A Comissão entrou com recurso no CNJ no mês de julho de 2007 - e faço aqui um grande elogio a este Conselho, que vem corrigindo muitos erros do Poder Judiciário. Vou ler o que está aqui comigo e que aconteceu em função do recurso originado pela Comissão de Direitos Humanos. (- Lê:): "No dia 15/9/2009, o relator, por unanimidade de 15 votos, no Conselho Nacional de Justiça, derruba a decisão do Tribunal e manda abrir processo administrativo disciplinar contra o magistrado Edilson Rumbelsperger Rodrigues."

Diz também que ele feriu o art. 41 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Loman. Esta semana tivemos, em 15 votos, 9 a favor e 6 contra o afastamento do Juiz. Nenhum Conselheiro fez o que a Corregedoria do Tribunal de Justiça e o Pleno do Tribunal de Justiça fizeram: absolver o Juiz. Houve polêmica entre os 15 membros do CNJ somente em relação à gradação da pena. Aliás, daqui a dois anos, o Juiz terá de fazer um exame de sanidade mental para voltar ao cargo. Considero isso normal, e houve unanimidade dos Conselheiros quanto a essa questão. Vim falar sobre esse assunto para os cidadãos mineiros. A imprensa errou ao esquecer as vítimas em 2007, quando a Comissão de Direitos Humanos trouxe à baila essa questão. A imprensa também errou em 2009, quando tivemos a decisão do CNJ, e novamente erra agora. Por trás das decisões desse magistrado há pessoas.

A Comissão de Direitos Humanos da Assembleia até hoje teve adesão de 100% do CNJ em seus recursos. É bom que a TV Assembleia divulgue isso e até mesmo faça uma reportagem sobre o assunto. Entramos com um processo contra o Desembargador Wanderley Salgado Paiva, que soltou o Delegado torturador Marco Túlio Fadel, simulou um atentado contra ele e foi também absolvido pela Corregedoria. Agora, por decisão unânime, está sendo processado criminalmente por determinação de Brasília. A referida Comissão fez também uma denúncia, que está no CNJ, contra uma Juíza de Rio Pardo de Minas, por decisões tendenciosas a favor do setor latifundiário da sociedade. Estamos aguardando a deliberação. Além disso, recentemente, a Comissão de Direitos Humanos, denunciou, na Comissão de Segurança Pública, uma Juíza que incentivava a tortura e falava sobre o desaparecimento de 1.500 processos em São Sebastião do Paraíso. Esse procedimento foi arquivado pela Corregedoria. Eu e o Deputado João Leite já solicitamos à Procuradoria da Casa a elaboração de um ofício, pois recorreremos ao CNJ sobre esse arquivamento.

Há um caso gravíssimo envolvendo a Juíza Maria José Starling, de Ribeirão das Neves. Essa Comissão já promoveu várias ações tanto no CNJ quanto na Corregedoria. Ela vendia carteiras de Comissários de Menores. O preço variava de R\$3.000,00 a R\$7.500,00. O depósito está comprovado em suas contas. Segundo a Corregedoria, não poderia haver mais de 12 Comissários de Menores em Esmeraldas. No entanto, chegamos a ter 168 com porte de arma autorizado pela Juíza. Aliás, essa Juíza é a mesma que chamava o Raimundinho, ou seja, o Raimundo Cândido, da OAB, de negro safado e que pronunciava tantos outros adjetivos preconceituosos; que, em um plantão, soltou o Delegado Marco Túlio Fadel - mesmo sabendo que um Deputado, uma Promotora e uma Juíza estavam ameaçados de morte; e não cumpriu cinco ordens do

grande Desembargador Fernando Starling, que, apesar de ter o mesmo nome, felizmente não é seu parente. Na Rádio Itatiaia, ela o chamou de protetor de traficantes. Essa foi a expressão que usou em relação a ele. Essa mesma Juíza - aliás, estou fazendo hoje outra representação contra ela - declarou no "Fantástico": "Coitadinho do Bruno! Parece o meu filho. Parece inocente". Desautorizou também todos os seus colegas e, descumprindo uma decisão da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Loman - sobre a manifestação opinativa em curso de processo, fez um comentário afirmando que, se fosse a Juíza do caso, soltaria todos os envolvidos na morte da Eliza Samudio. Porém, ela é do caso e não poderia ter manifestado essas opiniões em hipótese alguma. Na verdade, ela já está sendo processada criminalmente pelo Tribunal de Justiça e o seu caso está sendo analisado no CNJ. Queremos fazer um pedido a esse Conselho e à Corregedoria do Tribunal de Justiça. Até quando os jurisdicionados continuarão aguentando, em Esmeraldas, uma Juíza despreparada? Ontem um Desembargador me disse: "Durval, ela é perversa. Fui Corregedor e conheço muito aquela pessoa". "Perversa" foi a palavra que usou, assim como venal e com postura contra a democracia.

Finalizando, gostaria de dizer que há mil Juízes e Desembargadores no Estado. Nos 16 anos como Deputado, citei cinco casos que a Comissão de Direitos Humanos acompanha. Nesse período, talvez tenhamos tido aproximadamente 3 mil Juízes e Desembargadores. Esse número é muito pequeno em relação ao universo maior do Judiciário do Estado. Isso demonstra a grandeza e a firmeza do nosso Judiciário, que, aliás, em Minas, só não é bom para punir erro. Mas a nossa Corregedoria, como tínhamos na Assembleia, era semelhante. As Corregedorias têm esse grande vício do corporativismo, mas, de qualquer maneira, o CNJ o está corrigindo. Quero tecer um elogio ao Judiciário do Estado e fazer uma solicitação à Amagis. Não dá para defender esse pessoal. Bruno Terra e dirigentes que respeitamos da Amagis, os senhores têm de defender a sociedade. A Amagis soltou uma nota, Sr. Presidente, apoiando o Juiz de Sete Lagoas. Onde está a nota apoiando as vítimas de processo em que ele absolveu o agressor? A sociedade espera por isso. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Leite* - Boa tarde, Exmo. Sr. Presidente Deputado José Henrique. Temos dois Presidentes neste Plenário, está aqui também o Deputado Doutor Viana, Presidente da Assembleia Legislativa neste momento. Saúdo o Deputado Carlin Moura, os telespectadores da TV Assembleia, todos que acompanham esta reunião, e o Deputado Durval Ângelo, que expressou suas preocupações - sabemos como as pessoas, especialmente as mais carentes, sempre sofrem quando há, de alguma forma, ausência da Justiça. Sr. Presidente, aproveito esta tarde para fazer uma análise da eleição recente. Foi muito interessante participarmos desse pleito e assistirmos a esse momento histórico de nosso país. Chegamos à eleição com uma avaliação positiva histórica do Presidente Lula. É interessante, porque a avaliação positiva do governo do Presidente Lula que os institutos de pesquisas apresentavam, de praticamente 80%, não foi traduzida nas urnas; os números dos institutos não foram acompanhados pelos votos dos brasileiros. Essa aprovação acompanhava a lógica, usada à exaustão, de que é preciso continuar o que está dando certo. Os números mostram que uma grande parcela da sociedade não aderiu ao discurso oficial, não acompanhou o que o Presidente Lula vinha afirmando. A economia está com vitalidade, conquistada pelos acertos também de governos anteriores, mas, em nenhum momento, isso foi reconhecido pelo atual governo. Este, por sua vez, teve a prudência de abandonar velhos paradigmas para não interromper a marcha do crescimento. Sim, essa economia, e não o carisma do atual Presidente, foi, de fato, a força motriz dessa eleição presidencial. As pessoas votaram na percepção de bem-estar econômico e deram crédito à continuidade do modelo, acreditando na propaganda oficial de que o País de oito anos atrás era terra arrasada e foi reconstruído no atual governo. Creio, entretanto, que, nesse contexto, e analisando-se todo o processo anterior à eleição em si, as urnas deram um claro recado não só ao governo, mas a toda a classe política do País. Não bastam prosperidade e transcendência social. É preciso respeitar os valores que norteiam a sociedade. Alguns querem fazer crer que o debate político em torno das eleições presidenciais foi diminuído pelo que chamam de fator religioso, em detrimento dos grandes temas nacionais. A questão do aborto, que mobilizou parte do debate político, foi tratada como uma reação conservadora de católicos e evangélicos, como um tema aparentemente menor diante de tantas questões relevantes ao País. Nesse passo, faço um parêntese, até para analisar a palavra "conservador". Há pouco tempo, nosso Presidente Lula fazia uma crítica ao Lech Walesa - líder polonês e sindicalista, como nosso Presidente - dizendo que havia uma diferença entre eles, porque o Lech Walesa representava a parte religiosa conservadora na Polônia. É interessante, porque essa parte religiosa conservadora lutava contra os progressistas comunistas que, de alguma forma, acabavam com a liberdade religiosa, com as liberdades das instituições, na Polônia e na chamada Cortina de Ferro. Também o nosso progressista Fidel Castro leva para o paredão os conservadores cubanos que lutam pela liberdade religiosa e política. Precisamos procurar uma nova orientação. O barulho produzido pela questão do aborto durante as eleições foi impressionante, com idas e vindas e a negativa de manifestações anteriores por parte da candidata oficial, que chegou a dar uma declaração a favor da vida. Como se alguém pudesse se declarar a favor da morte. Mostraram com clareza que essa não é uma questão menor, pois os valores em que se baseia uma sociedade não podem ser simplesmente ignorados por alguns que reduzem a questão a política de saúde pública. É a vida só uma questão de saúde pública? É a vida só uma questão de números e de aporte financeiro para uma política de saúde pública? Trata-se de uma lógica perversa em que se escolhe - ao invés de tratar melhor a questão da gravidez indesejada, principalmente a precoce, e criar programas efetivos que as combatam - simplesmente matar os indesejados fetos em gestação com ajuda e dinheiro do poder público.

Não adianta amenizar a questão, pois ela está claramente posta no ideário político do partido que governa o País. Vimos a suspensão do Pastor Henrique Afonso, do Acre, e de Luiz Bassuma, da Bahia, que já não pertencem mais ao PT. O que fica claro nessa questão é que setores da sociedade, que ao longo da história nunca se manifestaram a respeito do tema acreditando que no Estado laico as crenças têm que estar restritas a pequenas comunidades, insurgiram-se e mostraram sua força e voz. O que há de novo no cenário político nacional é uma lenta e ainda desorganizada mobilização de setores da sociedade que se comunicam rapidamente por meio das redes sociais, que passam a monitorar e acompanhar com interesse os temas e valores que lhes são caros e as ações de governo que lhes são contrárias. Embora a questão do aborto tenha mobilizado fortemente o debate na eleição presidencial, outros temas tão importantes como esse também estiveram na pauta e foram alvo da reação da sociedade. A tentativa do controle da fé e da religião do povo brasileiro é inaceitável, mas estão tentando fazê-lo, um absurdo dentro de um programa nacional de direitos humanos. Assim diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu art. XVIII, tão caro para o Deputado Durval Ângelo: (- Lê: -) "Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular." Aqueles que desejam controlar a religião são chamados de progressistas em nosso país. Eles são tão arcaicos. São do tempo do Império Romano, quando, tentando impedir o crescimento do cristianismo, levaram tantos cristãos da igreja primitiva às arenas, aos leões, à morte pela fogueira ou crucificados de cabeça para baixo. São antiquados e arcaicos, também com a tentativa de controle dos meios de comunicação. Recentemente, vimos o governo injetar, no meio de uma eleição, R\$2.500.000.000,00 em um banco. É impressionante o que acontece em nosso país. Vimos também a tentativa de quebrar um direito fundamental na Declaração Universal dos Direitos Humanos: o direito à propriedade, ao domicílio próprio. Esse direito é inviolável, mas agora querem criar uma comissão para analisar se tenho mesmo o direito de ter o que me pertence. Essas coisas são inaceitáveis, mas quero dizer que fizeram parte da pauta da mobilização de diversos setores da sociedade, que estão se comunicando e que produziram mais de 40 milhões de votos neste País. A excessância de algumas propostas, como o alinhamento ideológico com regimes antidemocráticos, que perseguem religiosos, é inaceitável. Também são inaceitáveis o inchaço e aparelhamento da máquina pública, com uma soberba e altivez nunca vistas na história deste país. Mas tudo isso será alvo de uma vigilância cada vez maior de grande parte da sociedade. Lembro que estou falando aqui em nome de parte da sociedade. Algumas vezes, Deputado Duarte Bechir, fui a igrejas para tratar de coisas da Bíblia, mas me assustei ao constatar que as pessoas não queriam que eu falasse sobre isso; o que queriam era tratar de crenças que estavam sendo discutidas naquele momento eleitoral. Ora, depois dessa eleição, o Brasil nunca mais vai ser o mesmo. As pessoas com quem conversei não abrem mão de sua fé, de suas crenças. Um governo ou um partido não impedirá nem vai conseguir calar a fé das pessoas. O País sai dessas eleições mais forte e enriquecido do ponto de vista ideológico. De agora em diante, ter as mãos realmente limpas e defender valores caros à sociedade - como família, educação de qualidade, saúde universalizada e de excelência, segurança e liberdades, entre elas a liberdade religiosa - serão cobranças claras do eleitor. Nesta Casa, faremos uma trincheira na defesa desses valores, alinhando-nos com toda proposta que tenha a ver com a vida e o bem-estar dos cidadãos deste Estado e deste país. Também estaremos na linha de frente, denunciando claramente quaisquer tentativas de manietação das liberdades e dos meios de comunicação ou de uma ideologização nociva ao País. Quero fazer referência a um levantamento feito por um grande amigo, o Dr. Golgher, embora não tenha tempo suficiente para entrar em detalhes. O Dr. Golgher participou de uma comissão que estuda a utilização dos recursos do Sistema Único de Saúde em nosso país. Está muito claro aqui o comparativo do que se fez no Brasil e em outros países da América Latina. Países que investem menos na saúde do que o Brasil conseguem uma resposta melhor do seu sistema de saúde. Por quê? Porque gastam melhor os seus recursos da área da saúde. No levantamento feito por essa comissão de notáveis,

isso fica muito claro. Aleatoriamente, tomo o exemplo do comparativo com a Nicarágua. Esse comparativo é vexatório, pois o governo desse país da América Central, que não é modelo de administração pública, com a metade de recursos financeiros "per capita", consegue expectativa de vida semelhante à do Brasil. Sr. Presidente, Deputado José Henrique, numa das minhas próximas intervenções, tratarei desse assunto. Agradeço a oportunidade e peço desculpas, Sr. Presidente, por ter excedido o tempo. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlin Moura* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público presente, imprensa, telespectadores da TV Assembleia, ontem, em Brasília, encerrou-se o importante Seminário Internacional Comunicações Eletrônicas e Convergência de Mídias, promovido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. O conteúdo do seminário está disponível no "site" www.convergenciademidias.gov.br. Ele nos traz grandes contribuições para importante debate sobre comunicação social no Brasil e ajuda-nos a compreender o projeto que apresentamos, que propõe a regulamentação do art. 230, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a criação do Conselho Estadual de Comunicação Social. Importante matéria do seminário foi publicada no "site" www.cartamaior.com.br, que nos ajuda a compreender o conteúdo das discussões. Diz a matéria: (- Lê:)"Em seminário em Brasília, organizado para discutir experiências internacionais de regulação da mídia, o Ministro Franklin Martins, da Secretaria de Comunicação da Presidência, deixou clara a urgência de um novo marco regulatório para o setor no País, que deve ser construído num debate público e transparente com toda a sociedade, deixando 'fantasmas no porão'. Para a Unesco, a legislação da radiodifusão brasileira é atrasada e pouco sustentada no interesse público. Num processo que envolveu mais de 30 mil pessoas em todo o País, a I Conferência Nacional de Comunicação teve como uma de suas principais resoluções, aprovada por representantes do governo, da sociedade civil e do empresariado, a necessidade da construção de um novo marco regulatório para o País. Ultrapassada - da década de 60 - e pouco democrática, a legislação que hoje rege o setor tem-se mostrado um entrave não apenas para o desenvolvimento da própria mídia no País como também um obstáculo considerável para a consolidação da democracia brasileira. A um mês de completar o aniversário de um ano da I Confecom, o governo Lula dá um passo significativo para transformar essa realidade e sinaliza: o governo Dilma deve tratar as mudanças nessa área como prioritárias."

Foi esse o tom do discurso, corajoso, do Ministro Franklin Martins, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, nesta terça, dia 9, durante a abertura do Seminário Internacional das Comunicações Eletrônicas e Convergência de Mídias, em Brasília. Para uma plateia repleta de empresários, organizações da sociedade civil, acadêmicos e convidados estrangeiros, Franklin colocou o dedo numa ferida que, pelo menos publicamente, já tinha sido reconhecida pelo Executivo Federal desde a Confecom, mas que até este momento deixava dúvidas sobre quando e o quanto seria de fato enfrentada. Depois de viajar por diversos países para conhecer como outras democracias estão lidando com o processo de convergência tecnológica, foi hora de trazer especialistas internacionais para Brasília e dar o pontapé público neste debate, 'olhando para a frente', como deixou claro o Ministro.

"Cada vez mais as fronteiras entre radiodifusão e telecomunicação vão se diluindo. Em pouco tempo, para o cidadão será indiferente se o sinal que recebe no celular ou no computador vem da radiodifusão ou das teles. A convergência de mídia é um processo que está em curso e ninguém vai detê-lo. Por isso é bom olhar para a frente, esse é o futuro. Regular essa questão será um desafio, porque sem isso não há segurança jurídica, nem como a sociedade produzir um ambiente onde o interesse público prevaleça sobre os demais", afirmou. O governo reconheceu que, aqui, o desafio se mostra maior que em outros países, porque, além da legislação atrasada, "acumularam-se problemas imensos, que foram sendo encostados ao longo do tempo". Para o Ministro, a legislação brasileira é um cipoal de gambiarras, que não enfrenta as questões de fundo e que não responde aos princípios estabelecidos pela própria Constituição Federal.

"Criou-se, na área de comunicação, uma terra de ninguém. Todos sabemos, por exemplo, que Deputados e Senadores não podem ter concessões de rádio e TV. Mas todos sabemos que eles têm, por meio de subterfúgios, e ninguém faz nada. A discussão foi sendo evitada. A oportunidade é discutir tudo isso agora, legislando de uma forma mais permanente, integradora, cidadã e democrática", afirmou o Ministro Franklin Martins. A pretensão do governo é fazer as mudanças no marco regulatório através de um processo público, aberto e transparente, para que a sociedade brasileira como um todo - e não apenas um grupo ou outro - decida seu caminho. Até o final da gestão Lula, um anteprojeto de lei, que vem sendo elaborado por um grupo de trabalho interministerial, será apresentado à equipe da Presidente eleita Dilma Rousseff, que então decidirá quando e como apresentá-lo ao Congresso Nacional. É nesse debate público que o grupo de trabalho deve basear suas proposições. Um dos maiores desafios nessa jornada, no entanto, parece ir além da própria convergência tecnológica e suas inúmeras inovações. Trata-se de, exatamente, criar as condições para que o debate público de fato aconteça, de forma plural e participativa. Foi esse o desejo da I Conferência de Comunicação, que agora parece contar com a vontade política do governo Lula para ser colocada em marcha.

"O problema é grande. Os fantasmas passeiam por aí arrastando correntes, impedindo que a gente ouça o que tem de ouvir. Se formos capazes de nos livrar dos fantasmas e não os deixarmos controlar nossa discussão, avançaremos. Isso interessa à sociedade como um todo, não é uma discussão apenas econômica. A comunicação diz respeito à cidadania, à participação política e à produção cultural, e por isso a sociedade deve participar diretamente", afirmou o Ministro Franklin Martins. E deu o recado: "convido todos, então, a deixar seus fantasmas no sótão, que é onde eles se sentem melhor. Vamos nos desarmar dos preconceitos. Essa agenda está na mesa e será realizada num clima de entendimento ou de enfrentamento".

Entre os fantasmas que precisam ser deixados no porão, está a tese - tão difundida pelos grandes meios de comunicação - de que regulação é sinônimo de censura à imprensa. Na abertura do seminário internacional, foi necessário afirmar, mais uma vez, para quem já deveria estar convencido disso, que o Brasil goza de absoluta liberdade de imprensa.

"Essa história de que a liberdade de imprensa está ameaçada é uma bobagem, um truque, isso não está em jogo. A liberdade de imprensa significa a liberdade de imprimir, divulgar e publicar. A essa não deve, não pode e não haverá qualquer tipo de restrição. Isso não significa que não pode haver regulação do setor. Vocês verão relatos neste evento de diversas democracias, e verão que em todas elas há regulação, o que não significa que haja censura", repetiu. Nesse seminário havia delegações dos Estados Unidos, da Inglaterra, da França, da Espanha, de Portugal, enfim, das 10 principais democracias do mundo moderno que têm o seu processo de regulação.

"Sem explicitar, o governo Lula acabou admitindo que deixou a desejar no campo das comunicações. E para os participantes da sociedade civil que vieram a Brasília conhecer as experiências de outros países, talvez esta tenha sido a mensagem mais alentadora: essa área deve ser tratada com prioridade no governo Dilma. Estou convencido de que a área de comunicação terá, no próximo governo, o mesmo tratamento que teve a energia no governo Lula. Algo estratégico para o crescimento. Ou se produz um novo marco regulatório ou vamos perder o bonde. Em 2008, a radiodifusão faturou R\$11.500.000.000,00 e as empresas de telecomunicações, R\$130.000.000.000,00. Em 2009, os números foram R\$13.000.000.000,00 e R\$180.000.000.000,00 respectivamente. É evidente que, se não houver regulação, a radiodifusão será atropelada por uma jamanta. E se não houver o debate, quem vai regular é o mercado. E quando o mercado regula, quem ganha é o mais forte", avisou Franklin.

"É necessário regular, criar políticas públicas e gerar um ambiente para que a sociedade se sinta não só usuária dos serviços de comunicação, mas cidadã. Se formos capazes de entender isso, teremos mais vozes falando, mais opiniões se expressando no debate público. É mais e não menos o que está em jogo neste processo", concluiu.

Mais interesse público. Também em sintonia com o que apontou a I Confecom e com a linha política manifestada pela Secretaria de Comunicação, uma das primeiras participações internacionais no seminário expôs objetivamente os pontos nevrálgicos da legislação brasileira que precisam avançar para que o setor, de fato, permita a expressão dessa multiplicidade de vozes. O canadense Toby Mendel, Diretor Executivo do Centro de Direito e Democracia, organização internacional de direitos humanos, com foco no conhecimento legal sobre direitos

fundamentais para a democracia, incluindo o direito à informação, à liberdade de expressão e o direito de participação, apresentou o resultado de um estudo encomendado pela Unesco sobre o marco regulatório em 10 grandes democracias, incluindo o Brasil. E, a partir de padrões internacionais, fez recomendações para o processo que se inicia em território nacional. Uma delas é a de ampliar a transparência e garantir o interesse público nos processos de renovação das concessões de rádio e TV. "Em muitos países, este momento é uma oportunidade para avaliar mudanças que precisam ser feitas pelo concessionário, para apontar eventuais regras que não tenham sido respeitadas. No Brasil, esta avaliação não acontece", disse Toby Mendel. A prática reforça outros problemas da legislação não enfrentados pelo Estado brasileiro: a regulação da propriedade privada dos meios - com medidas como a proibição da propriedade cruzada - e a garantia da liberdade de expressão". O termo propriedade cruzada refere-se a donos de jornal, de televisão, de um portal de internet e de diversos outros meios de comunicação ao mesmo tempo.

"A liberdade de expressão vai além do direito do emissor dizer o que pensa. É também o direito do receptor, do telespectador, do leitor, receber uma variedade de informações e de pontos de vista. Se a propriedade dos meios não é regulada, isso pode até ser O.K. do ponto de vista do emissor, do dono da empresa, do jornal, do meio, mas o direito do receptor de receber idéias plurais começa a ser reduzido. Ou seja, o Estado não pode simplesmente deixar o mercado agir", afirmou o consultor da Unesco.

Na mesma linha, Mendel apontou a importância de regras para a difusão de conteúdo na radiodifusão, como a proteção de crianças, o combate a discursos que violem os direitos humanos e a promoção do jornalismo imparcial. É preciso ainda regulamentar o artigo da Constituição que garante percentuais para a difusão de conteúdos regionais e independentes nas emissoras de rádio e TV e garantir o direito de resposta.

"Tudo isso está na Constituição, mas não é cumprido. Também é preciso haver um sistema que receba queixas nesse sentido, um órgão regulador independente que pode aplicar sanções diante do descumprimento dessas regras", explicou Mendel, que defendeu ainda a importância do fortalecimento do sistema público de comunicação e da comunicação comunitária brasileira.

A lista é grande, e foi sendo recheada com outras sugestões vindas dos representantes dos demais países presentes no seminário, o que apenas reforça e confirma o tamanho do desafio que o Brasil tem pela frente se quiser mesmo mexer neste vespeiro."

Esse é o nosso intuito. Queremos aprofundar esse debate que está apenas começando.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Getúlio Neiva* - Caro Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, fico aqui me fazendo algumas questões. No passado, vimos o Lula tentando chegar à Presidência da República, e um dos "slogans" usados era: "Sem medo de ser feliz".

Como jornalista, diplomado pela UFMG em 1970, fico preocupado. Comecei a atuar na profissão muito mais cedo que muitos - já estou confessando a minha idade. Naquele período lutávamos por uma lei de imprensa. E, em 1967, conseguimos a Lei nº 5.250. Não sei se é uma trama ou se a coisa está organizada, mas, recentemente, há menos de um ano, a Lei de Imprensa brasileira foi revogada. O Supremo Tribunal Federal a considerou inócuca, porque os dispositivos para penalizar o jornalista, o informador, o jornal, a rádio ou a televisão, os instrumentos contra a injúria, a calúnia ou a difamação já estão postos, de forma clara, no Código Penal. A Constituição de 1988, que entrou em vigor em 1989, colocou isso em um capítulo. Na fase de revisão constitucional - em 1991, 1992 e parte de 1993 -, eu me perguntava por que existia esse dispositivo constitucional, se havia, no Código Penal, figuras idênticas. No Brasil há muita superposição de legislação. Sinto que está acontecendo uma coisa orquestrada na América Latina, na tentativa de se eliminar a liberdade de imprensa. Mesmo tendo sido vítima, ao longo de muitos anos, da informação distorcida da imprensa, dos efeitos da manipulação da imprensa pelo Ministério Público, que se utilizava dela para aparecer como o Quarto Poder neste país, continuo, mesmo assim, defendendo a liberdade de imprensa.

Que interessante! Revoga-se a lei de imprensa conquistada duramente à época da ditadura e começa-se a preparar conselhos para discutir o controle social da mídia. Na verdade, por trás disso há dois interesses. O primeiro interesse é copiar a Venezuela, a Bolívia, os países mais evoluídos da América Latina, que realmente conseguiram estabelecer regimes fortes, como o que ocorre com o partido único do México, o Partido Revolucionário Institucional - PRI. O pessoal não quer contestação de governo. Coloca-se de forma muito clara nessa discussão, Deputado João Leite, a temática da necessidade de mais divulgação do governo. Ora, quem controla a mídia neste país, e com base no dinheiro, são os governos federal, estaduais e municipais. Por trás disso há um clamor. A imprensa fatura muito e é livre de impostos, portanto preciso criar um tributo para mudar essa situação. Os jornais impressos são isentos do pagamento de qualquer tributo sobre papel, o que torna muito caro e muito difícil manter a imprensa livre do imposto. Agora sugere-se esse simulacro de conselho, que, na verdade, busca nessa regulação outras coisas que não as reveladas. Lembro-me da minha professora de Português, D. Ward Laur, quando ela nos ensinava exemplo de aliteração: "Vozes veladas, veludosas vozes, volúpia de violões, vozes veladas, que valem pelos velhos fortes e os velozes vivos vãs ou vulcanizadas". Essas vozes suaves e tranquilas me fazem recordar o aspecto psicológico do criminoso em série, o assassino frio. Um bandido, um criminoso em série nunca fala alto, fala suave, baixinho, e tome-lhe tiro. Essa estratégia suave de discussão sobre conselho me preocupa muito como brasileiro e como jornalista, mesmo sabendo que há excessos no jornalismo, como em outras áreas da atividade humana. Isso é próprio dessa atividade.

Um dia, discutindo com o Deputado Antônio Júlio, citei um exemplo interessante: por que a publicidade brasileira conseguiu, por estilo e crítica do governo, criar uma autorregulação da publicidade para evitar alguns exageros ocorridos no Brasil? Por que não se estimula a imprensa brasileira, através de seus órgãos de representação, a fazer um sistema de autorregulação para evitar abusos? Nessa autorregulação seria interessante que se evitasse publicar denúncias não comprovadas e que se proibisse a discussão de denúncias anteriores à sentença processual, que tanto fere os cidadãos brasileiros e a classe política, atualmente colocada na vala comum do esgoto sanitário.

O Deputado João Leite (em aparte)* - Obrigado, Deputado Getúlio Neiva. Sabia que, ao esperar a manifestação de V. Exa., seríamos brindados com um discurso democrático e com muito conteúdo. V. Exa., que serviu ao Estado de Minas Gerais e ao Brasil, fez um levantamento histórico e trouxe toda a sua experiência e conhecimento para esta Casa. Ouvindo sua manifestação, Deputado Getúlio Neiva, penso que os progressistas querem acabar com a liberdade de imprensa e religiosa. Conservadores são os que querem a liberdade de imprensa e religiosa. Está tudo trocado: Chávez é progressista, Rafael Correa é progressista, Fidel Castro é progressista. Conservadores são os que lutam pela democracia e pelos direitos fundamentais. Está tudo trocado. V. Exa. levantou um pensamento ao falar nesta tarde. Imagine que, em vez de termos uma imprensa livre, vamos ter um conselho que vai dizer o que a imprensa pode ou não fazer. É semelhante o que o Programa Nacional de Direitos Humanos está propondo. Ele quer criar um conselho que decida se poderei ter reintegração de posse imediata quando uma pessoa entrar no meu domicílio ou na minha terra. Temos no Brasil, então, criação de conselhos e de fundos. Aquele faz a gestão deste. Isso é progressista. Não é um pensamento conservador remetermos tudo para o Parlamento, que ele discuta um orçamento, que decida para onde vão os recursos. Um conselho de notáveis é que decidirá para onde vai o dinheiro daquele fundo e não a Assembleia, a Câmara dos Deputados, a Câmara Municipal, escolhidas pelo povo, com representantes eleitos. Parabéns, Deputado Getúlio Neiva. V. Exa. faz com que fiquemos ativos na defesa da democracia, da liberdade. Parabéns pelo pronunciamento, que é histórico.

O Deputado Getúlio Neiva* - Muito obrigado, Deputado. Naturalmente tenho ouvido o pronunciamento de V. Exa. e procuro copiá-lo no que é possível. V. Exa. é, na verdade, o grande defensor da família, dos direitos fundamentais. Deputado João Leite, acho que no Brasil estão prevalecendo interesses difusos. Introduziram esse texto na Constituição brasileira para dar força ao Ministério Público. Criaram, então, a expressão "interesses difusos", que estão sendo muito mais importantes do que os reais direitos da pessoa humana ou da família. Trago aqui um caso "sui generis" para comentar. Muita gente importante, quando tem um problema ou uma denúncia qualquer, a primeira saída é dizer

que decisão judicial não se discute, cumpre-se. Repetem todos que consideram a sentença errada, mas preferem calar-se e ficar esperando. Decisão judicial se discute, sim. Juiz não é infalível. A infalibilidade do próprio Papa só se tornou dogma em 1817, mesmo assim essa infalibilidade papal se restringe às questões de verdades relativas à fé e à moral. Acatamos decisão judicial, mas, quando possível, contestamos. Vou contestar uma aqui agora. O Prefeito de Pescador mandou fazer um poço artesiano numa pequena propriedade rural de uma microrregião que estava sem água. Essa micropropriedade fica na divisa do Município de São José do Divino. Foi processado porque o Promotor o denunciou como tendo feito isso para fazer uma captação de sufrágio. Ocorre que nenhum dos moradores daquela microrregião, especialmente o maior beneficiário do poço artesiano, é eleitor em Pescador, mas em São José do Divino. O Prefeito foi, então, cassado. Fizemos um recurso, uma ação cautelar no TRE, que determinou que ele retornasse ao cargo. O Juiz de Itambacuri, que fez sentença originária, não obedeceu TRE; este, então, mandou que ele cumprisse a ordem e paralelamente determinou ao Presidente da Câmara Municipal que reintegrasse o Prefeito ao cargo e pedia que explicasse por que não cumpriu a sentença. Vale aqui um parêntese para fazermos um cumprimento, um elogio ao Desembargador Kildare Carvalho, especialmente ao relator do processo, o Juiz Federal Ricardo Rabelo, pela determinação de até à noite, na madrugada, telefonar e pedir informações no cartório eleitoral se tinham ou não cumprido a sentença. Os interesses difusos estão fazendo com que as pessoas desobedeçam a hierarquia. Nas portarias e nos decretos, as regulamentações estão superiores à lei. Por exemplo, no interior, Juiz e Promotor não procuram o que os latinos e os gregos fizeram na criação do direito, especialmente o direito romano, que é a nossa herança, o espírito da lei, a lei seca. Deveríamos buscar o espírito da lei, ou seja, o que a lei realmente queria, mas, na maioria das vezes, simplesmente há um descaso para com ela. No ano passado, aliás, neste ano, vimos o próprio Presidente da República passar por cima da lei. Ele enfrentou a lei e disse que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal Eleitoral estavam errados.

Vivemos uma inversão de valores, de falta de princípios básicos morais, éticos e, sobretudo, de desrespeito contínuo à liberdade das pessoas, das famílias e, principalmente da imprensa. Na verdade, essa tentativa de garrotear a imprensa me arrepiou, Deputado João Leite, pois criei meu jornal em 1970 e, ao longo da ditadura, ele foi empastelado oito vezes pela censura. Quando eu imprimia o jornal, saía com ele da gráfica e escondia-o debaixo da cama de amigos, para depois de dois, três dias distribuí-lo. Frequentemente eu era visitado pelo pessoal do Dops, antiga polícia política. Agora, fico aqui me perguntando se realmente quem deseja criar o tal Conselho olhou um pouquinho a história do Brasil e se realmente está acompanhando o que acontece na Venezuela e nos outros países latino-americanos que estão buscando a formação de partidos únicos para que não exista discordância entre as manifestações. Ora, as pessoas têm o direito de ter ideias diferenciadas. O Deputado Carlin Moura foi muito feliz ao dizer que devemos estabelecer o debate. Gostaria de dizer ao companheiro Carlin Moura e também ao Deputado João Leite que estarei nesse debate até o último minuto em que estiver nesta Casa. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Getúlio Neiva* - Caro Presidente, Deputado José Henrique, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, volto a esta tribuna para tanger um assunto muito importante para todos os que exercem ou exerceram cargo público, sobretudo Prefeitos e ex-Prefeitos desta imensa Minas Gerais e também do Brasil.

Acaba de ser criada a União Nacional de Defesa dos Prefeitos e ex-Prefeitos do Brasil - Undep -, idealizada, no passado, pelo Deputado Dilzon Melo, e, agora, por mim assumida. Trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos, cuja finalidade maior é a concretização do Estado Democrático de Direito por meio da tutela de garantias constitucionais dos agentes políticos municipais. O projeto envolve tanto a conscientização dos atores, mediante cursos, seminários e palestras, como a adoção de ações práticas tanto no âmbito administrativo quanto no judicial. Todos sabemos que, sobre o mandato eletivo, até por disposição constitucional, além de se constituir em cargo temporário, inúmeras são as vicissitudes do seu exercício. Resulta, portanto, a necessidade de um órgão representativo e de confiança dos Prefeitos e ex-Prefeitos do Brasil. São duas ações que pretendemos praticar ao longo dos anos, com essa associação, a Undep. Preventivamente, no curso do mandato, orientaremos os Prefeitos para que tenham acesso a consultas pessoais sobre gestão de governo, questões judiciais e até cursos de aprimoramento para suas equipes. Num segundo momento, defensivamente, após o mandato, período de maior fragilidade do Prefeito e do gestor, daremos a ele todo suporte. Essa entidade de defesa de Prefeitos e ex-Prefeitos do Brasil, criada em Minas Gerais, começa tendo como conselheiros os Prefeitos Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, de Felisburgo; Cirilo José da Silveira Costa, de Campanário; José João de Figueiró Oliveira, de Francisco Badaró; José Henrique Gomes Xavier, de Minas Novas; e Roberto Alcântara Botelho, de Jequitinhonha.

A administração executiva e a diretoria estão formadas da seguinte maneira: Deputado Getúlio Afonso Neiva, Presidente; Deputado Ivair Nogueira do Pinho, 1º-Vice-Presidente; Deputado Elmiro Alves do Nascimento, 2º-Vice-Presidente; Deputado Ademir Lucas Gomes, Secretário-Geral; Deputado José Alves Viana, Doutor Viana, 1º-Secretário; Deputado Dilzon Luiz de Melo, Tesoureiro; Deputado Antônio Júlio de Faria, 2º-Tesoureiro; Prefeito Márlio Geraldo Costa, de Jenipapo de Minas, Diretor Social.

No seu conselho fiscal, o Presidente é o Prefeito Rozinê Sena de Oliveira, de Fronteira dos Vales. Como conselheiros estão os Prefeitos Nide Alves Brito, de Nanuque, e Jenner João Gomes Neiva, de Carai; o Deputado Inácio Franco; e o Prefeito Aureliano Ferreira de Souza, de Malacacheta.

Como suplentes do conselho fiscal estão os Prefeitos Adeildo Sirilo Vieira, de Ouro Verde de Minas; Geraldo Dias Amador, de Ataleia; Eraldo Eustáquio Soares, de Chapada do Norte; e Gildésio Sampaio de Oliveira, popularmente conhecido como Nego Sampaio, de Poté.

Essa entidade, Sr. Presidente, nasce neste momento em decorrência da luta estabelecida no Plenário desta Casa ao longo do ano de 2007, quando exageros e mais exageros foram cometidos pelo Ministério Público contra os administradores municipais ou contra os ex-administradores municipais. A Undep foi criada em razão do nosso sentimento acerca da fragilidade das assessorias jurídicas municipais para a defesa dos interesses daqueles que exercem mandatos populares pelo curto período de quatro anos ou até oito anos. Isso porque essas pessoas, ao sair desses mandatos, começaram a encontrar sérias dificuldades para continuar sobrevivendo com seus poucos recursos, sobretudo sem recursos suficientes para pagar assistência jurídica de boa qualidade para fazer valer os seus direitos ante as investidas impróprias e indevidas que o Ministério Público muitas vezes coloca sobre administradores e ex-administradores municipais.

É claro que também iremos cuidar disso e aceitaremos - aliás, na União Nacional de Defesa dos Prefeitos e Ex-Prefeitos - Undep -, há uma determinação da diretoria de aceitar a filiação também dos Presidentes e ex-Presidentes de Câmara, que, pelo fato de também serem gestores, acabam sendo envolvidos em processos, na maioria das vezes indevidos, em função dessa forma "gigantizada" com que o Ministério Público tem atuado no Estado de Minas Gerais e no Brasil.

Não queremos nunca, em hipótese alguma, menosprezar o Ministério Público. Ao contrário, acreditamos que este seja um órgão do Poder Executivo muito importante; porém, extrapola muitas vezes as suas funções. E, quando isso acontecer, naturalmente a nossa entidade, a Undep, estará pronta para defender os Prefeitos de Minas e do Brasil, aqueles que forem filiados. Por isso essa característica nacional da Undep.

Estamos assumindo a Presidência com muita satisfação, não pelo desempenho que tivemos aqui, pois outros colegas teriam um desempenho melhor do que nós na defesa dos seus interesses, mas pela confiança gerada entre os companheiros de luta nesta Assembleia de Minas e pela convivência que temos, muita harmônica, com os Prefeitos da nossa região. Em consequência disso, fomos honrados com o cargo de Presidente da Undep, que pretendemos exercer de maneira qualificada, com muito denodo e dedicação.

Sr. Presidente, é preciso começar a colocar as coisas de forma muito clara. O Ministério Público é uma instituição importante, e, no ano

passado, esta Assembleia, finalmente, aprovou um dispositivo legal que determina a quem o Ministério Público tem de prestar contas das suas atividades. Isso porque, até então, o Ministério Público não prestava contas a ninguém, nem para o Poder Executivo, nem para o Poder Judiciário, nem para o Poder Legislativo. No entanto, a partir de agora, o Ministério Público tem de prestar contas a esta Assembleia Legislativa.

O objetivo da Undep é não apenas fazer a defesa em processos, mas, sobretudo, defender alguns pontos de vista. Um deles está muito claro para os filiados da Undep, que é a busca de uma discussão em torno da terminologia utilizada para os chamados Tribunais de Contas. Todos nós sabemos da origem dos Tribunais de Contas, especialmente o de Minas Gerais, o mais próximo de nós, que nasceu como órgão assessor da Assembleia Legislativa para ajudar os Deputados na sua função fiscalizadora. Não tínhamos na Assembleia técnicos suficientes para analisar as contas dos Prefeitos, das Câmaras Municipais, nem tínhamos pessoal qualificado suficiente para a apreciação das contas dos Governadores do Estado, nem dos órgãos públicos em geral, que têm de prestar contas.

Portanto, ao longo da história, fugiu-se dessa definição. Órgão legislador e fiscalizador é a Assembleia Legislativa, e foi arrancado da Assembleia esse direito de fazer a verificação das contas, o acompanhamento das contas. Então ficamos hoje um pouco manietados, enfraquecidos nessa nossa tarefa, numa das facetas do Deputado, que é fiscalizar o Poder Executivo. Não temos mais o controle disso, não recebemos as contas, pois quem as recebe é o Tribunal de Contas do Estado.

Em verdade, o Tribunal de Contas nasceu como um órgão de conselho, tanto que até hoje os seus membros são chamados de Conselheiros do Tribunal de Contas. Queremos lutar para mudar essa terminologia, para que seja Conselho de Contas do Estado de Minas Gerais. Mesmo naqueles Estados em que existem os Conselhos de Contas para apreciar as contas separadas do Estado e dos Municípios, que seja o Conselho de Contas dos Municípios do Estado tal. E também o Tribunal de Contas da União, que mudaria o seu nome e teria o termo normal de Conselho de Contas da União.

Por quê? Para que se coloquem esses órgãos sob a tutela do Poder Legislativo. Ora, se a função básica, precípua e constitucional dos Deputados, Senadores e Vereadores é legislar e fiscalizar os Poderes Executivo e Judiciário, fomos nós que, ao longo dos anos, permitimos que fossem retiradas essas funções. Elas são nossas de origem, são do Poder Legislativo e vêm do governo tripartite, estabelecido na França e copiado por nós, em parte.

Hoje, quem acompanha as contas dos Prefeitos, ex-Prefeitos e dos Presidentes de Câmaras é o Tribunal de Contas, com poder resolutivo na maioria dos casos. A maioria das Câmaras Municipais, ao receberem parecer a favor ou contra as contas de um Prefeito ou de um ex-Presidente de Câmara, não discutem, votam da forma como o parecer chega. Isso acontece porque não foi esclarecido que esta Assembleia tem o direito de apreciar o parecer sobre as contas do Governador. As Câmaras Municipais ainda recebem parte dos pareceres, mas os Vereadores não sabem que podem votar contra eles.

Existe essa dubiedade no Brasil. Temos uma Polícia Federal, que parece ser absolutamente independente, que não presta contas para nenhum dos três Poderes. O Ministério Público também não prestava contas a ninguém, mas agora o faz à Assembleia, ou deveria fazer. Estamos chegando ao fim do ano, e não vi ainda se a prestação de contas desse órgão já chegou ao Plenário.

A Undep nasceu com o objetivo de colocar as coisas no seu devido lugar: Ministério Público é órgão do Poder Executivo e Polícia Federal é órgão do Poder Executivo Federal. Não são órgãos autônomos, nem fazem parte da Justiça. Quando alguém é acionado pelo Ministério Público, entende-se que já está sendo processado e julgado pela Justiça. Na verdade, essa é uma questão que precisa ficar bem clara. Quando há um parecer favorável do Tribunal de Contas ou do Tribunal de Contas da União, acredita-se que já existe condenação, como se esse tribunal fosse realmente a parte judicial da questão, mas não é. Então, Sr. Presidente, estamos aqui para anunciar o nascimento dessa associação, dessa entidade, de que agora, por consideração dos meus pares, fui constituído Presidente. Não sei se permanecerei nesta Presidência, nem na Assembleia, mas exponho de forma clara, em alto e bom som, que hoje existe uma entidade localizada em Minas Gerais e estabelecida em Belo Horizonte. Aproveito para fazer o comercial da Undep: sua sede é na Avenida Álvares Cabral, 344, sala 1.308, Centro, telefone 3222 0184. Já começamos a divulgá-la e pediremos a adesão dos Prefeitos. Temos hoje 48 sócios, entre Deputados, atuais e ex-Prefeitos, porque ela nasceu há pouco mais de um mês. Queremos ampliá-la não apenas para Minas Gerais, mas para todo o Brasil. Trata-se de uma entidade que fará o contraponto entre o que existe hoje e aquilo que deveria ser a realidade de um País democrático, respeitando-se aqueles que foram para as ruas pedir voto e se elegeram para um mandato popular.

Os Prefeitos e ex-Prefeitos precisam ser mais respeitados neste país, não apenas porque o Município é a base de toda vida humana, de toda produção econômica e de todo resultado alcançado pelo País, mas sobretudo porque é o ente federado mais próximo da população e, por isso mesmo, mais infenso à sanha daqueles não preparados que vão para o Ministério Público.

Este, aliás, é uma entidade maravilhosa, que precisa ser destacada e reconhecida. No entanto, é necessário entender que não pode ficar impune quanto aos seus erros ou enganos.

Sr. Presidente, só para concluir, lembro que há uma tentativa, há uma proposta em tramitação nesta Casa que pode cair em exercício findo. Precisamos rearticulá-la para o próximo ano. Já conquistamos o direito de apreciar as contas do Ministério Público. Agora queremos apreciar essa Proposta de Emenda à Constituição que faz com que o Ministério Público e o Promotor de Justiça, ao fazerem uma denúncia vazia ou agirem de má-fé, paguem as custas processuais, os honorários advocatícios fixados em sentença e, sobretudo, os danos morais causados. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/11/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso

exonerando, a partir de 13/11/10, Washington Luiz Gomes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

nomeando Rosa Maria da Silva Fontes Guimarães para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93,

1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Déborah Lane de Barros Carlos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Greison Fabiano de Assis para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: CTBC Multimídia Data Net S.A. Objeto: prestação de serviços de conexão de dados. Objeto do aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 14/12/2010 a 14/12/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.